EDITAL DE CHAMAMENTO

Nº CR. 02/2026 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS ELÉTRICAS (MÍNIMO 100) E DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS AUTOPROPELIDOS INDIVIDUAIS PATINETES ELÉTRICOS (MÍNIMO 200), COM OU SEM ESTAÇÃO FÍSICA, POR MEIO DE PLATAFORMA TECNOLÓGICA, EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PROCESSO Nº 1367/2026

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: PERMANENTE (a partir da publicação do edital enquanto perdurar a necessidade da Administração e as condições do edital)

Para obter este Edital, o interessado poderá realizar o download no site www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, ainda, pessoalmente no Departamento de Licitações e Materiais - SA.2, munido de pen-drive.

Cópia original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código 01XY39LJ.

1.0 PREÂMBULO

Tornamos público a quem possa interessar que por determinação da autoridade competente, e em conformidade com o processo de contratação nº 1367/2026, encontra-se aberta neste Município o procedimento de Credenciamento, por meio do Edital de Chamamento nº **CR 02/2026**, o qual será processado da seguinte forma:

Este procedimento e os credenciamentos decorrentes subordinam-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, com as alterações que lhe sobrevieram, e do Decreto Municipal nº 22.260/2023[1], e às normas estabelecidas no presente edital e demais especificações anexas.

O período para credenciamento de interessados ficará permanentemente aberto, a partir da data de publicação deste edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, enquanto perdurar a necessidade da Administração e as condições deste edital.

2.0 DO OBJETO

2.1 O presente Edital de Chamamento tem por objeto o credenciamento de empresas para exploração do serviço de compartilhamento de bicicletas elétricas (mínimo de 100) e de equipamentos elétricos autopropelidos individuais patinetes elétricos (mínimo de 200), com ou sem estação física, por meio de plataforma tecnológica, em vias e logradouros públicos do município de São Bernardo do Campo

3.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas legalmente constituídas cujo objeto social seja compatível com a exploração do serviço e que satisfaçam as condições estabelecidas no Edital de Chamamento e demais normas estabelecidas pelo Município de São Bernardo do Campo.

a) É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de São Bernardo do Campo.

b) É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, figure ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município de São Bernardo do Campo.

3.2. Os interessados em se credenciar deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: CADASTRAR > FORNECEDOR, sendo necessário cadastrar senha para acesso à área de login. Após o participante terá acesso ao edital, poderá solicitar o credenciamento, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e poderá enviar a documentação necessária. As dúvidas relacionadas ao procedimento de cadastro na plataforma deverão ser esclarecidas através do contato com o suporte da Licitar Digital, pelo telefone: (31) 3191-0707.

3.3. Toda a documentação exigida, conforme detalhado no capítulo 5.0 é requisito obrigatório ao credenciamento e deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código 01XY39LJ.

3.4. As certidões que compõem a documentação exigida e que possuem data de validade, deverão estar válidas ato da inscrição, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do Instrumento de Credenciamento e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado.

3.5 As pessoas jurídicas legalmente constituídas cujo objeto social seja compatível com a exploração do serviço, interessadas em participar do credenciamento, deverão através do site www.licitardigital.com.br, pesquisar por este CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO.

3.6. A aquisição do Edital completo poderá ser feita por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou pelo endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

3.7. O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

3.8. As pessoas jurídicas legalmente constituídas cujo objeto social seja compatível com a exploração do serviço que já estão credenciadas no Município de São Bernardo do Campo terão seus Instrumentos de Credenciamento mantidos até o final do prazo constante deles. Após o vencimento deverão proceder a novo credenciamento, com base nas regras deste edital.

4.0. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados em se credenciar deverão ser apresentar os documentos a seguir relacionados:

a) DA HABILITAÇÃO

i. Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, todos devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

3. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

4. Quando se tratar de ME/EPP, comprovante de Microempreendedor Individual (MEI)

e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

ii. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**:

1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2. Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no domicílio ou sede do licitante, relativa as taxas decorrentes do exercício do poder de polícia, compatíveis com o objeto da contratação;

3. Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa relativa ao Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), expedida no domicílio ou sede do licitante;

© Original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código 01XY39LJ.

4. Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

5. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.

6. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme estabelecido na Lei Federal n.º 12.440 de 08 de julho de 2011.

Iii. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

iv. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a prestação, pela interessada, de serviços compatíveis em características com o objeto deste credenciamento, assim entendida a operação de sistema de compartilhamento de bicicletas elétricas ou de equipamentos elétricos autopropelidos individuais dotado de plataforma tecnológica com monitoramento on-line e em tempo real da frota, admitido o somatório de atestados;

2. Indicação do responsável técnico pela operação da frota, por meio de declaração firmada pelo representante legal contendo nome, qualificação profissional e forma de vínculo, ao qual competirá assegurar o cumprimento das normas de segurança, a execução e a supervisão das manutenções, a integridade dos equipamentos e a conformidade com as exigências legais e técnicas aplicáveis, dispensada, nesta fase, a apresentação de comprovante de vínculo, de currículo ou de tempo mínimo de experiência profissional, cuja comprovação poderá ser exigida por ocasião da assinatura do Termo de Permissão de Uso;

3. Certificado, laudo, relatório de ensaio, declaração do fabricante ou do importador, ou documento equivalente, que comprove que os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos a serem utilizados atendem à regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, em especial à Resolução nº 996, de 15 de junho de 2023, e às especificações técnicas do item 13 deste Termo de Referência, admitido documento emitido pelo próprio fabricante ou importador, por laboratório de ensaio ou por organismo de avaliação da conformidade acreditado pelo Inmetro, não se exigindo certificação por organismo específico nem modelo determinado de documento;

4. Documentação descritiva da plataforma tecnológica e do aplicativo, demonstrando o atendimento às funcionalidades exigidas no item 13.2, admitida a comprovação por meio de manual, documentação técnica, capturas de tela ou indicação do endereço para acesso público ao aplicativo nas lojas oficiais de distribuição;

5. Declaração de disponibilidade dos recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários à execução do objeto, nos termos do art. 67, § 10, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a apresentação de currículos, declarações individuais ou comprovação de tempo mínimo de experiência profissional;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código 01XY39LJ.

6. Plano de Implantação, na forma exigida no item 17 deste Termo de Referência.

4.2. Todos os documentos exigidos deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF site www.licitardigital.com.br.

4.3. Não será efetivado o credenciamento do interessado que deixar de anexar quaisquer dos documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Chamamento.

4.4. Por se tratar de um credenciamento aberto, sem quantitativo definido, o interessado deverá preencher o campo quantitativo como (0) zero, conforme exemplo abaixo:

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtde. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	**0,00**	0,00

4.5. As dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital, através do site www.licitardigital.com.br.

5.0. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1. Os proponentes ao apresentarem o Requerimento de Credenciamento concordam com todos os termos do Edital, seus anexos, e legislação vigente no Município a respeito da matéria.

5.2. O credenciamento somente se efetivará após o cumprimento de todos os critérios estabelecidos neste Edital de Chamamento.

5.3. O Agente de Contratação, após análise da documentação apresentada, poderá, mediante notificação eletrônica, conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para que a empresa interessada complemente, substitua ou atualize documentos necessários ao credenciamento, nos termos do §1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa. A não apresentação da documentação exigida implicará na inabilitação da pessoa jurídica, devendo a mesma, caso queira participar novamente, reinicializar todo o processo.

5.4. Será considerada habilitada a pessoas jurídicas que após análise da documentação apresentada, conforme capítulo 4.0 do presente edital, for considerada apta pelo Agente de Contratação.

6.0. DA CONVOCAÇÃO

6.1. Após a análise e aprovação dos documentos, conforme item 5.4, o Agente de Contratação enviará, por meio da plataforma eletrônica de credenciamento o Instrumento de Credenciamento para assinatura.

6.2. O Instrumento de Credenciamento deverá ser assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e devolvido ao Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, via plataforma eletrônica, em formato PDF.

6.3. O não atendimento ao previsto no item 6.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

© Original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código 01XY39LJ.

6.4. O resultado do credenciamento será divulgado, em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado, Imprensa Oficial do Município, endereço eletrônico https://www.saobernardo.sp.gov.br/web/sbc/imprensa-oficial, na plataforma eletrônica Licitar (endereço eletrônico www.licitardigital.com.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7.0. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. DO CREDENCIAMENTO

7.1.1. O credenciamento ficará em vigor por prazo indeterminado nos termos do art. 79, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, sendo permitido o credenciamento por meio deste Edital de Chamamento, a qualquer tempo, de empresas que preencham os requisitos e exigências deste Edital.

7.2. DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

7.2.1. O prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso oriundo do credenciamento é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

7.2.2. O Termo de Permissão de Uso poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento expresso da Permissionária, protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) diasb do término da vigência, e autorização a critério do Município

8.0. DAS CONDIÇÕES DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1 O Instrumento de Credenciamento a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.2. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

9.0. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

9.1. O Instrumento de Credenciamento formalizado não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que o Município fica livre para credenciar outras empresas, que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas neste Edital de Chamamento.

10.0. DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A Credenciada deve conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo a proteção de dados pessoais, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), comprometendo-se a utilizar os dados pessoais a que tiver acesso somente para a execução dos serviços contratados, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros fins.

© Original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código 01XY39LJ.

11.0. DOS RECURSOS

11.1. Das decisões do Agente de Contratação caberá Recurso, o qual deverá ser protocolado diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir da publicação da decisão.

12.0. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O credenciado será imediatamente excluído do rol de credenciados, mediante processo

administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) Deixar de manter as condições de habilitação e de credenciamento exigidas no Termo de Referência;

b) Descumprir as regras e condições fixadas para a prestação dos serviços, especialmente as previstas nos itens 6, 7, 13 e 19 (Termo de Referência) após regular notificação e decurso do prazo para correção;

c) Deixar de iniciar a operação nos prazos previstos no item 7.5 do Termo de Referência ou interromper a prestação do serviço sem justificativa aceita pelo Município;

d) Operar em áreas não aprovadas ou com quantitativo de equipamentos diverso do autorizado, sem prévia anuência municipal;

e) Deixar de manter a apólice de seguro exigida ou de comprová-la quando solicitado;

f) Apresentar documentação ou declaração falsa, praticar ato fraudulento ou comportar-se de modo inidôneo;

g) Deixar de recolher o preço público devido, de apresentar o relatório mensal de faturamento ou prestar informações inverídicas quanto à base de cálculo, de forma reiterada;

h) Reincidir em condutas que comprometam a segurança viária, a acessibilidade ou o ordenamento do espaço público;

i) Transferir, ceder ou subcontratar os direitos e obrigações decorrentes da permissão;

j) Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade,

bem como incorrer nas vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

k) Requerer a renúncia do ajuste, na forma do item 23 do Termo de Referência;

l) Ter decretada falência, dissolução ou liquidação.

m) Deixar de recolher ou de reparar, de forma reiterada, os equipamentos irregularmente estacionados ou avariados nos prazos previstos nas alíneas “q” e “r” do item 6 e no item 7.11 (Termo de Referência)

12.2. O descredenciamento implica a extinção do Termo de Permissão de Uso, cabendo à empresa retirar a totalidade dos equipamentos e da estrutura instalada nas vias e áreas públicas no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da notificação, sob pena de remoção pelo Município às expensas da interessada, sem prejuízo das sanções previstas no item 8 (Termo de Referência) e sem direito a qualquer indenização

13.0. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS

13.1. Se a Interessada for convocada para assinar o Instrumento de Credenciamento e não o fizer no prazo estipulado, sem justificativa aceita pelo Município; se descumprir qualquer regra do

© Original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código 01XY39LJ.

referido termo; ou praticar qualquer ato lesivo ao Município, assim definido pela Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente em seu art. 5º, inciso IV, estará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a ampla defesa, mediante procedimento administrativo:

a) Perda do direito de Credenciamento junto a este Município;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Eventual pedido de descredenciamento deverá ser formulado por escrito, mediante a apresentação das razões do interessado e estará sujeita à aprovação do Departamento de Turismo e Eventos., desde que o interessado indique expressamente proposta razoável dos procedimentos a serem adotados para que não reste qualquer prejuízo ao Município de São Bernardo do Campo,

14.2. A simples participação de eventual interessado pressupõe o conhecimento prévio e subordinação irretratável de todas as condições contidas neste edital.

14.3. As interessadas poderão dirimir quaisquer dúvidas e/ou solicitar demais esclarecimentos a respeito deste Edital e seus anexos, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro dos dados deste processo.

14.4. Os casos omissos serão analisados pelo Agente de Contratação.

14.5. As interessadas são responsáveis pela fidelidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Credenciamento.

14.6. Este Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

14.7. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase do processo de Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo inclusive solicitar a apresentação de original ou cópia autenticada sempre que entender necessária a constatação da autenticidade de documentos apresentados em cópia simples.

14.8. As interessadas devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do ajuste.

14.9. A Credenciada deverá manter, durante toda a execução do Instrumento de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital de Chamamento.

14.10. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições do Instrumento de Credenciamento em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

14.11. O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Juventude reserva-se no direito de revogar ou anular o procedimento, mediante as devidas justificativas autuadas em processo próprio.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código 01XY39LJ.

14.12. Os Instrumentos de Credenciamento serão formalizados com fundamento na inviabilidade de competição prevista inciso IV, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.13. Fica desde já eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões

14.14. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo I a – Regulamento do Usuários;

c) Anexo II – Minuta Termo de Permissão de Uso.

São Bernardo do Campo, em 7 de outubro de 2026.

JESSICA DO CARMO ROMERO
Diretora
Departamento de Licitações e Materiais

MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES
Secretária Adjunta de Administração
Licitações e Materiais

© Original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código 01XY39LJ.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO (Anexo IV, art. 3, inc. I – Decreto 22.260/2023)

1.1. Definição do objeto:

Credenciamento de empresas para exploração do serviço de compartilhamento de bicicletas elétricas e de equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricos), por meio de plataforma tecnológica, em vias e logradouros públicos do Município de São Bernardo do Campo.

1.2. Justificativa para a contratação (Anexo IV, art. 4, inc. II – Decreto 22.260/2023)

a) Descrição da situação atual:

O crescimento urbano do Município de São Bernardo do Campo, aliado à intensificação das atividades econômicas, industriais e comerciais e à expansão das áreas urbanas e periféricas, impõe o desafio de reorganizar a matriz de mobilidade urbana, promovendo ações sustentáveis, eficientes e acessíveis.

Atualmente, o Município não dispõe de sistema regular de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual, de modo que a população não conta com essa alternativa para os deslocamentos de curta distância, notadamente nos trajetos de primeira e última milha de integração ao transporte coletivo.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Juventude identificou a necessidade de planejamento técnico para a realização de chamamento público visando ao credenciamento e à permissão de uso de espaços públicos para implantação de sistema de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual, ofertando à população meio de transporte urbano sustentável, inovador e não poluente, com redução da poluição atmosférica e sonora, diminuição de congestionamentos, incentivo à mobilidade urbana sustentável e ampliação das opções de lazer e deslocamento saudável.

Cumpre destacar que o ajuste não acarreta despesa, repasse financeiro, subsídio ou contraprestação financeira pela Administração Pública, sendo todos os custos de implantação, operação, manutenção e tecnologia integralmente suportados pelas operadoras credenciadas, que serão remuneradas pelos próprios usuários, via aplicativo, conforme o tempo de utilização dos equipamentos.

Em sentido inverso, a exploração do serviço gera receita ao Município, por meio do preço público devido pela utilização do viário, previsto no art. 7º, inciso IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 23.119/2025, na forma do item 15 deste Termo de Referência.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA NDA MATEZA APPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código MNEX49179.

Registre-se que a Lei Federal nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, erige, no inciso V do art. 6º, o incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes à condição de princípio fundamental, diretriz também observada pela Lei Municipal nº 7.113/2022 e pelo Decreto Municipal nº 23.119/2025.

A implantação do sistema é favorecida pela infraestrutura cicloviária existente no Município e pela possibilidade de integração com os terminais, corredores e linhas do transporte coletivo, o que amplia o potencial de uso dos equipamentos nos deslocamentos de primeira e última milha e o alcance social da medida.

b) A justificativa para a quantidade a ser contratada:

Não há quantitativo a ser contratado pela Administração, uma vez que o objeto não envolve aquisição de bens, prestação de serviços à Administração ou dispêndio de recursos públicos, restringindo-se a participação do Município à autorização de uso das vias e dos espaços públicos municipais.

Para assegurar a viabilidade operacional do sistema e a efetiva prestação do serviço à população, o Plano de Implantação a ser apresentado por cada interessado deverá prever, no mínimo, a operação e a manutenção de 200 (duzentos) patinetes elétricos e/ou de 100 (cem) bicicletas elétricas por operadora credenciada. A exigência é alternativa, e não cumulativa: o interessado que opere um único modal atende ao requisito mediante o quantitativo mínimo correspondente. É admitida a composição mista entre os modais, de modo que a soma das frações relativas a cada modal alcance a unidade, dependendo a alteração da composição de prévia e expressa aprovação da Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura – STMI.

A quantidade mínima decorre da grande extensão territorial do Município de São Bernardo do Campo: 408,45 km² de território, dos quais 118,21 km² correspondem à zona urbana, 214,42 km² à zona rural e 75,82 km² à represa Billings, com 53,7% da área municipal inserida em área de proteção aos mananciais, e população de 810.729 habitantes (Censo IBGE 2022), estimada em 841.154 habitantes (IBGE, 2025). Sobre a zona urbana de 118,21 km², adotou-se o raio de caminhabilidade de 400 m (cerca de 5 minutos a pé), que corresponde a área de influência de aproximadamente 0,50 km² por ponto de disposição e, portanto, a cerca de 235 pontos para cobertura integral; fixou-se como piso a cobertura de aproximadamente 40% da zona urbana, isto é, cerca de 100 pontos de disposição por operadora. Considerando que a viagem típica de patinete elétrico se situa entre 1 km e 2 km e a de bicicleta elétrica entre 3 km e 5 km, adotaram-se 2 (dois) patinetes ou 1 (uma) bicicleta elétrica por ponto, donde 100 × 2 = 200

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA NOARMATEZ APPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código VNEX49179.

patinetes elétricos ou 100 × 1 = 100 bicicletas elétricas, bem como a razão de equivalência entre os modais.

O quantitativo constitui piso operacional destinado a assegurar disponibilidade efetivamente perceptível pelo usuário em município de grande extensão territorial, e não barreira de entrada: corresponde a 0,25 patinete elétrico ou 0,12 bicicleta elétrica por 1.000 habitantes, não há limite máximo de equipamentos, não há limitação do número de operadoras credenciadas e a formulação alternativa (200 patinetes e/ou 100 bicicletas) destina-se justamente a permitir o credenciamento de operadoras especializadas em um único modal.

Não há limite máximo pré-estabelecido para a quantidade de equipamentos a serem colocados em operação na cidade, ficando a definição dos quantitativos e dos locais de disposição e circulação condicionada à avaliação do Plano de Implantação pelos órgãos municipais competentes, observadas as condições de segurança viária, acessibilidade e ordenamento do espaço público.

Igualmente, não há limitação do número de operadoras a serem credenciadas, permanecendo o procedimento aberto a todos os interessados que atendam às condições mínimas fixadas neste Termo de Referência e no edital de chamamento público.

c) Os resultados esperados com a contratação:

Com a implantação do sistema de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual, espera-se alcançar os seguintes resultados: ampliação da oferta de modais de transporte sustentáveis e acessíveis à população; redução de congestionamentos e das emissões de poluentes atmosféricos e sonoros; integração com o sistema de transporte coletivo, facilitando os deslocamentos de primeira e última milha; fomento ao turismo, ao lazer e à economia local; ordenamento da ocupação do espaço público e melhoria da segurança viária; e geração de retorno social direto ao Município, sem qualquer despesa pública, permanecendo os custos integralmente a cargo das operadoras credenciadas.

d) O número de qualquer contrato ou ajuste vigente ou vencido para o mesmo objeto:

Não se aplica.

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO (Anexo IV, art. 3, inc. II – Decreto 22.260/2023)

2.1. Tipo de contratação

Trata-se de contratação direta.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA NOARMATEZA PINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código VINEX49149.

2.2. Modalidade de licitação

Trata-se de contratação direta com fundamento na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inc, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição.

2.3. Indicação justificada da adoção ou não do sistema de registro de preços – SRP

Não se aplica, pois trata-se de contratação por meio de credenciamento, formalizada por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021, não havendo formação de ata de registro de preços nem seleção por critério competitivo.

2.4. Indicação justificada do critério de julgamento da contratação

Não se aplica critério de julgamento, pois se trata de contratação por inexigibilidade com base em credenciamento (art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021), onde não há competição entre os interessados, mas apenas verificação do cumprimento dos requisitos definidos em edital de chamamento.

2.5. Indicação justificada do critério de adjudicação da contratação

Não se aplica, por se tratar de contratação via credenciamento com base em inexigibilidade (art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021), em que não há disputa ou seleção entre os credenciados, mas apenas o atendimento aos requisitos fixados no edital de chamamento.

2.6. Indicação justificada da possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas

Não será admitida a participação de consórcios pelas razões concretamente relacionadas ao objeto, ao mercado e ao modelo de responsabilização a seguir expostas:

a) Quanto ao mercado: o levantamento realizado no Estudo Técnico Preliminar identificou mercado maduro, com pluralidade de operadoras que atuam individualmente em municípios brasileiros e detêm, isoladamente, a estrutura logística, tecnológica e financeira exigida. O consórcio, cuja função típica é permitir a reunião de esforços para ampliar a competição em objetos de grande vulto ou de exigências acumuladas, não é necessário neste ajuste, cujos requisitos foram reduzidos ao mínimo

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA NOARA MATEZA PAPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código MNEX49179.

indispensável e cujo quantitativo mínimo é alternativo entre modais justamente para viabilizar a entrada de operadoras de menor porte e especializadas;

b) Quanto ao objeto: não há disputa, julgamento ou adjudicação de bem escasso, tampouco limitação do número de credenciados. Como o credenciamento é paralelo, não excludente e permanentemente aberto, cada integrante de eventual consórcio pode, isoladamente, requerer seu próprio credenciamento e operar simultaneamente no mesmo espaço público, de modo que a vedação não subtrai a nenhum interessado o acesso ao objeto nem reduz o número de participantes;

c) Quanto ao modelo de responsabilização: o ajuste é formalizado por Termo de Permissão de Uso de caráter precário e personalíssimo, que atribui à permissionária responsabilidade direta e individualizada por danos a usuários, a terceiros e ao patrimônio público decorrentes da operação de equipamentos dispersos no viário, com risco concreto à segurança viária e à acessibilidade. A apólice de seguro, a identificação visual dos equipamentos, o descredenciamento e as sanções administrativas pressupõem sujeito único e identificável, incompatível com ente despersonalizado de duração transitória;

d) Quanto ao controle da exploração: o preço público incide sobre o faturamento bruto auferido por cada permissionária no Município, apurado a partir de sua própria plataforma tecnológica e de sua escrituração contábil, o que exige apuração individualizada e auditável, inviável de forma segura em faturamento comum a empresas consorciadas com contabilidades autônomas;

e) Quanto à isonomia: a vedação aplica-se indistintamente a todos os interessados e não estabelece preferência de porte, origem ou tempo de atuação, sendo, ademais, compensada pela inexistência de limite de credenciados, pela abertura permanente do procedimento e pela possibilidade de credenciamento individual de cada empresa que integraria o consórcio.

2.7. Possibilidade de participação de pessoas físicas

Não será admitida a participação de pessoas físicas, uma vez que o objeto demanda estrutura organizacional e responsabilidade técnica compatíveis apenas com pessoas jurídicas, nos termos das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.8. Possibilidade de participação de cooperativas

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA NOCHIA MATELA, FERNANDA MARTELA APPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código VBEX49179.

Será admitida a participação de cooperativas, desde que atendam integralmente aos requisitos deste Termo de Referência.

2.9. Previsão de subcontratação parcial do objeto

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, restrita aos serviços acessórios de apoio operacional que não integram o núcleo da permissão, tais como: a coleta, o recolhimento, a redistribuição e a recarga dos equipamentos nas vias; a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e da estrutura operacional; e o transporte logístico e a guarda dos equipamentos.

É vedada a subcontratação do núcleo do objeto, assim entendidos a titularidade e a gestão da operação, a plataforma tecnológica e o aplicativo, o relacionamento e o atendimento ao usuário, o gerenciamento da frota, a apuração do faturamento e o recolhimento do preço público, atividades que permanecem sob responsabilidade direta e exclusiva da credenciada, dado o caráter personalíssimo e precário do Termo de Permissão de Uso.

A subcontratação dependerá de prévia comunicação à fiscalização, com a identificação da subcontratada e dos serviços a ela atribuídos e a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, vedada a subcontratação nas hipóteses do art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A subcontratação não transfere responsabilidades, permanecendo a credenciada integralmente responsável perante o Município, os usuários e terceiros pela execução dos serviços subcontratados, inclusive quanto à segurança viária, à integridade dos equipamentos e aos danos causados.

2.10. Indicação quanto a óbice para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, acompanhado da respectiva justificativa, quando for o caso

Não se aplica, por se tratar de contratação via credenciamento com base em inexigibilidade (art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021), em que não há disputa ou seleção entre os credenciados, mas apenas o atendimento aos requisitos fixados no edital de chamamento.

© Original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDA DA MATTA LAPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código VBEX4019.

2.11. Indicação quanto à possibilidade de aplicação de direito de preferência, previsto em Lei, quando o objeto assim permitir

Não se aplica, pois o objeto não se enquadra nas hipóteses legais de aplicação do direito de preferência.

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR (Anexo IV, art. 3, inc. III – Decreto 22.260/2023)

3.1. Indicação justificada de necessidade de vistoria, ainda que facultativa

Não será exigida vistoria prévia, considerando que a natureza do objeto não demanda conhecimento prévio das condições locais. A exploração do serviço se dará nas vias e áreas públicas do Município, cujas condições são de conhecimento geral e de livre acesso, e a definição dos pontos de disposição e circulação dos equipamentos ocorrerá por ocasião da análise do Plano de Implantação pelos órgãos municipais competentes.

3.2. Indicação justificada da capacidade técnica a ser exigida do fornecedor

O objeto envolve a exploração de serviço prestado diretamente à população nas vias e áreas públicas municipais, em regime de operação contínua e ininterrupta, exclusivamente por meio de estações virtuais, com equipamentos dispersos no espaço público e utilizados por usuários não habilitados nem submetidos a treinamento prévio. A operação demanda, portanto, rotinas permanentes de monitoramento remoto da frota, manutenção preventiva e corretiva, recolhimento, recarga e redistribuição dos equipamentos, atendimento ao consumidor ininterrupto e ordenamento do estacionamento em conformidade com os critérios de acessibilidade.

Essas rotinas constituem a parcela de maior relevância técnica do objeto, uma vez que delas dependem diretamente a segurança viária, a integridade física dos usuários e de terceiros, a preservação da faixa livre de passeio e o adequado uso do espaço público. A deficiência operacional nesse aspecto não produz mero inadimplemento contratual, mas risco concreto à segurança de pedestres e condutores e à acessibilidade urbana, com potencial responsabilização do Município na condição de titular dos bens públicos cujo uso foi permitido.

A experiência pretérita na prestação de serviços compatíveis constitui, assim, o elemento objetivo mínimo apto a demonstrar que o interessado detém estrutura logística, capacidade de gestão de frota e maturidade operacional para sustentar a operação de forma regular, não bastando, para tanto, a mera apresentação de plano de implantação ou de documentação descritiva da solução tecnológica, que revelam apenas intenção e capacidade projetada.

3.2.1. Qualificação técnica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA CRISTINA MARTEZ ANTONIO e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código VBEX4914.

Será exigida(o):

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a prestação, pela interessada, de serviços compatíveis em características com o objeto deste credenciamento, assim entendida a operação de sistema de compartilhamento de bicicletas elétricas ou de equipamentos elétricos autopropelidos individuais dotado de plataforma tecnológica com monitoramento on-line e em tempo real da frota, admitido o somatório de atestados;

b) Indicação do responsável técnico pela operação da frota, por meio de declaração firmada pelo representante legal contendo nome, qualificação profissional e forma de vínculo, ao qual competirá assegurar o cumprimento das normas de segurança, a execução e a supervisão das manutenções, a integridade dos equipamentos e a conformidade com as exigências legais e técnicas aplicáveis, dispensada, nesta fase, a apresentação de comprovante de vínculo, de currículo ou de tempo mínimo de experiência profissional, cuja comprovação poderá ser exigida por ocasião da assinatura do Termo de Permissão de Uso;

c) Certificado, laudo, relatório de ensaio, declaração do fabricante ou do importador, ou documento equivalente, que comprove que os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos a serem utilizados atendem à regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, em especial à Resolução nº 996, de 15 de junho de 2023, e às especificações técnicas do item 13 deste Termo de Referência, admitido documento emitido pelo próprio fabricante ou importador, por laboratório de ensaio ou por organismo de avaliação da conformidade acreditado pelo Inmetro, não se exigindo certificação por organismo específico nem modelo determinado de documento;

d) Documentação descritiva da plataforma tecnológica e do aplicativo, demonstrando o atendimento às funcionalidades exigidas no item 13.2, admitida a comprovação por meio de manual, documentação técnica, capturas de tela ou indicação do endereço para acesso público ao aplicativo nas lojas oficiais de distribuição;

e) Declaração de disponibilidade dos recursos materiais, tecnológicos e humanos necessários à execução do objeto, nos termos do art. 67, § 10, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a apresentação de currículos, declarações individuais ou comprovação de tempo mínimo de experiência profissional.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA NOARMATEZA APPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código MNEX49149.

O Plano de Implantação não constitui documento de habilitação, devendo ser apresentado após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, como etapa inicial da execução, na forma e no prazo dos itens 7.2.1 e 7.5 deste Termo de Referência.

3.3. Indicação justificada de necessidade de apresentação de amostras e/ou catálogo.

Não será exigida a apresentação de amostras e nem catálogos, considerando que as especificações do objeto podem ser verificadas de forma adequada por meio de documentação.

3.3.1. Da amostra (Anexo IV, art. 4, par. 5º– Decreto 22.260/2023)

Não se aplica, conforme justificado no item 3.3.

3.3.2. Do catálogo

Não se aplica, conforme justificado no item 3.3.

3.3.3. Da prova de conceito

Não se aplica.

3.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.4.1. Pessoa Física:

Não se aplica.

3.4.2. Pessoa Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, todos devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente. ou

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

d) Quando se tratar de ME/EPP, comprovante de Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

3.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no domicílio ou sede do licitante, relativa às taxas decorrentes do exercício do poder de polícia, compatíveis com o objeto da contratação;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA NOCHIA MATEZA PAPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código MNEX49179.

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), expedida no domicílio ou sede do licitante;
d) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
e) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme estabelecido na Lei Federal n.º 12.440, de 08 de julho de 2011.

3.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (Anexo IV, art. 3, inc. IV – Decreto 22.260/2023)
4.1. Instrumento formalizador:
A contratação será formalizada por meio de Termo de Permissão de Uso, de natureza precária e revogável a qualquer tempo pelo Município, celebrado individualmente com cada interessado credenciado, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 22.260/2023 e do Decreto Municipal nº 23.119/2025, precedido do respectivo ato de credenciamento e sem qualquer ônus à Administração Pública.
O Termo de Permissão de Uso conterá as condições técnicas, operacionais, de fiscalização e de conformidade legal previstas neste Termo de Referência e no edital de chamamento público, não gerando vínculo de exclusividade nem direito adquirido à manutenção da permissão.

4.2. Prazo de vigência:
O prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do item 4.3.
O prazo é compatível com a natureza continuada do serviço e com a necessidade de avaliação periódica da operação, permitindo à Administração aferir, ao final de cada período, o cumprimento das condições fixadas, a adequação da frota e dos pontos de disposição dos equipamentos, os impactos sobre a mobilidade e o espaço público e a

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA NOCHIA MATEZ APPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código MNEX49149.

permanência do interesse público na manutenção da permissão. Não há previsão de dotação orçamentária, uma vez que a permissão não gera despesa ao Município.

4.3. Possibilidade de prorrogação:

O Termo de Permissão de Uso poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais períodos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de vigência total, contado da data de sua assinatura, mediante requerimento expresso da Permissionária, protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, e autorização a critério do Município.

A prorrogação fica condicionada à demonstração do regular cumprimento das obrigações assumidas, à manutenção das condições de habilitação e de credenciamento, à inexistência de sanção impeditiva e à permanência do interesse público, devendo o processo ser instruído com justificativa técnica da unidade demandante e demais manifestações exigidas pelo Decreto Municipal nº 22.260/2023.

5. MODELO DE GESTÃO (Anexo IV, art. 3, inc. V – Decreto 22.260/2023)

5.1. Gestor: Alípio Faustino Costa Filho
a) E-mail: alipio.costa@saobernardo.sp.gov.br
b) Telefone: (11) 2630-4208
5.2. Fiscal: Fernando Marza
a) E-mail: fernando.marza@saobernardo.sp.gov.br
b) Telefone: (11) 2630-8034
5.3. Substituto do gestor: Fernando Marza
a) E-mail: fernando.marza@saobernardo.sp.gov.br
b) Telefone: (11) 2630-8034
5.4. Substituto do fiscal: Rodrigo Ribeiro da Silva
a) E-mail: rodrigo.ribeiro@saobernardo.sp.gov.br
b) Telefone: (11) 2630-7374

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Anexo IV, art. 3, inc. VII – Decreto 22.260/2023)

A credenciada, na qualidade de Permissionária, deverá cumprir integralmente o objeto definido neste Termo de Referência, observando as especificações técnicas e as condições estabelecidas, bem como a Resolução nº 996, de 15 de junho de 2023, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, o Código de Trânsito Brasileiro, o Decreto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO MARZA e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código VBEX4914.

Municipal nº 23.119/2025 e as demais normas municipais pertinentes, assumindo as seguintes obrigações:

a) Executar o objeto por sua conta e risco, arcando integralmente com todos os custos de implantação, operação, manutenção, tecnologia, recolhimento, redistribuição e recarga dos equipamentos, sem qualquer ônus, repasse ou subsídio da Administração Pública;

b) Disponibilizar somente equipamentos que atendam integralmente à Resolução nº 996, de 15 de junho de 2023, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, dotados de indicador de velocidade, campainha e sinalização noturna dianteira, traseira e lateral, além de sistema de identificação único por equipamento, GPS por meio de sistema operacional e indicador de nível de bateria, observadas ainda, quanto às bicicletas elétricas e aos patinetes elétricos, as exigências do item 13.1;

c) Fornecer aos usuários ou condutores, aplicativo ou programa (software) para celulares com a finalidade de utilizar o serviço, disponibilizando conta ou espaço virtual de acesso exclusivo e individual, mediante login e senha, previamente cadastrados no sítio eletrônico ou no aplicativo;

d) Disponibilizar serviço de atendimento ao consumidor 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

e) Disponibilizar locação mediante pagamento digital por cartão de crédito, cartão de débito e PIX;

f) Fornecer pontos de disponibilização e devolução previamente definidos e aprovados, identificáveis por meio do aplicativo ou do sítio eletrônico, conforme Plano de Implantação aprovado, vedada a livre devolução dos equipamentos fora das estações virtuais ou dos locais pré-definidos. Os pontos de disponibilização e devolução consistirão exclusivamente em estações virtuais, delimitadas por geolocalização na plataforma, localizadas: (i) em vias e logradouros públicos, na faixa de serviço do passeio, junto a paraciclos ou em vagas designadas pela STMI na forma do item 13.5, sem implantação de qualquer estrutura física, hipótese em que a utilização do espaço público é remunerada exclusivamente pelo preço público do item 15; ou (ii) em áreas privadas, mediante acordo com o proprietário ou possuidor, sem ônus ou responsabilidade para o Município. É vedada a instalação de estação física ou de qualquer estrutura fixa em bem público;

g) Manter nos equipamentos característica visual própria que facilite a identificação da operadora pelo poder público e pela população em geral;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA NOARMATEZA PAPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código VNEX-9149.

h) Disponibilizar no aplicativo oferecido ao usuário as regras de utilização do sistema e manual de condução defensiva, contendo informações sobre a condução segura dos veículos;

i) Assegurar que os equipamentos sejam estacionados observando os critérios de acessibilidade, respeitada a faixa livre de passeio junto à fachada das edificações e aos equipamentos públicos, sem obstrução de rampas, faixas de travessia, pontos de embarque e desembarque, hidrantes, acessos de emergência e mobiliário urbano;

j) Estabelecer, no ato do cadastramento do usuário condutor, realizado mediante aceite de Termo de Uso e Política de Privacidade, mecanismos para observar as seguintes condições mínimas: exigir idade mínima de 18 (dezoito) anos para realizar o cadastro, comprovada mediante documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF), a fim de que o cadastrado se responsabilize pelo uso do equipamento, ainda que por pessoa diversa daquela que o liberou; alertar que os equipamentos autopropelidos destinam-se somente ao uso individual; possuir seguro para os usuários; solicitar informações cadastrais completas, precisas, verdadeiras e atualizadas; prever o fornecimento dos dados dos usuários ou condutores aos órgãos municipais ou de segurança pública sempre que solicitados em virtude de questões envolvendo crimes ou contravenções; e informar sobre a necessidade de observar todas as regras e diretrizes quanto à circulação descritas na legislação pertinente;

k) Manter, durante toda a vigência da permissão, apólice de seguro com cobertura aos usuários do sistema e à responsabilidade civil por danos causados a terceiros e ao patrimônio público em decorrência da operação;

l) Responder por danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do objeto, não se estabelecendo qualquer solidariedade ou responsabilidade subsidiária do Município;

m) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto, sem qualquer vínculo com a Administração Pública;

n) Observar as práticas de logística reversa e o descarte ambientalmente adequado de baterias, componentes e equipamentos ao final de sua vida útil;

o) Manter, durante toda a execução da permissão, as condições de habilitação e credenciamento exigidas, comunicando ao Município qualquer alteração societária, cadastral ou operacional relevante;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA NOARMATEZA PINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código VNEX49149.

p) Facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução por parte da Administração, fornecendo todas as informações solicitadas, inclusive dados de operação, e atender às notificações municipais nos prazos fixados;

q) Recolher, no prazo de até 2 (duas) horas contadas da notificação pelas autoridades públicas ou de denúncia da população, os equipamentos estacionados em desconformidade com as regras ou que estejam em área pública causando prejuízo ou desordem, com impacto negativo na mobilidade, no trânsito e no ordenamento urbano;

r) Promover a manutenção periódica ou extraordinária, os reparos ou a remoção das vias públicas dos equipamentos danificados, em até 2 (duas) horas após informe dos usuários ou das Autoridades;

s) Recolher os equipamentos estacionados em via pública nos casos de ruas de lazer fechadas ao público em dias e horários específicos, antes de suas reaberturas;

t) Fornecer à Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura os dados diários anonimizados de utilização de cada equipamento, informando horários e trajetos, pontos de início e de encerramento das viagens, fluxo de uso por faixas horárias (manhã, tarde e noite), quantidade de viagens, número de usuários cadastrados ou aderentes à plataforma, quilometragem percorrida e os demais relatórios que a Administração reputar relevantes à potencialização das políticas públicas de mobilidade urbana, bem como disponibilizar módulo de acesso em tempo real aos órgãos municipais responsáveis pela fiscalização;

u) Pagar o preço público devido pela utilização do viário, na forma do item 15 deste Termo de Referência, e recolher os tributos municipais incidentes sobre a prestação do serviço;

v) Colaborar com empresas locais ou outras organizações, públicas ou privadas, para a promoção do uso de capacetes pelos usuários do sistema, por meio de parcerias, créditos promocionais ou outros incentivos;

w) Adotar medidas permanentes de educação destinadas aos usuários, promovendo campanhas sobre segurança, correto uso dos equipamentos e circulação nas vias e logradouros públicos, por meio da plataforma tecnológica e em campo, respeitadas as normas municipais;

x) Realizar programas especialmente direcionados às comunidades vulneráveis e de baixa renda, de modo a promover o uso do sistema mediante a concessão de isenções, descontos ou distinções tarifárias;

y) Observar, na distribuição dos equipamentos, a preferência por locais dotados de infraestrutura cicloviária ou fechados, como parques e similares, bem como o estímulo

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA NOVA MATTEZA PINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código VNEX49179.

à integração com as demais redes e modais de transporte implantados no Município, preferencialmente o transporte coletivo;

z) Abster-se de realizar reparos nas áreas públicas, na forma do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 23.119/2025;

aa) Assegurar o respeito ao direito de preferência de pedestres nas calçadas e demais espaços de uso compartilhado, bem como impedir, por meio de recursos tecnológicos, a circulação dos equipamentos elétricos autopropelidos no espaço destinado à rodagem de automóveis e demais veículos automotores;

bb) Manter, durante toda a execução do credenciamento, as condições de habilitação e credenciamento exigidas, comunicando ao Município qualquer alteração societária, cadastral ou operacional relevante;

cc) Retirar, ao término do credenciamento, por qualquer motivo, a totalidade dos equipamentos e da estrutura instalada nas vias e áreas públicas, restituindo os espaços nas condições em que foram recebidos, sem direito a qualquer indenização.

dd) Manter estrutura operacional própria para guarda, manutenção, recarga e estoque dos equipamentos, instalada obrigatoriamente em imóvel particular, vedada a utilização de próprio público, de vias ou de logradouros públicos para essa finalidade, com rotinas documentadas de limpeza e de manutenção preventiva e corretiva, e utilizar veículos de apoio com, no máximo, 8 (oito) anos de uso, devidamente identificados com a marca da operadora;

ee) Disponibilizar ao Município, mediante credenciais de acesso, informações on-line e em tempo real de sua Central de Operação, na forma do item 13.7 deste Termo de Referência;

ff) Submeter à prévia e expressa aprovação da Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura – STMI qualquer alteração da composição ou do quantitativo da frota, observado o mínimo total previsto no item 14;

gg) Encerrar automaticamente a corrida após 30 (trinta) minutos de inatividade do equipamento, de modo a evitar cobrança excessiva do usuário;

hh) Comunicar à fiscalização, em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de sinistro com vítima envolvendo equipamento de sua frota, informando local, data, horário, circunstâncias e providências adotadas, sem prejuízo do registro no relatório mensal previsto na alínea “c” do item 19.

7. REGIME DE EXECUÇÃO (Anexo IV, art. 3, inc. VIII – Decreto 22.260/2023)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA NDA MATEZA PPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código MNEX49179.

7.1. Mecanismo de comunicação a serem estabelecidos entre a Unidade demandante a contratada:

A comunicação entre a Administração e a Permissionária será realizada preferencialmente por meio eletrônico (e-mail institucional indicado no item 5 deste Termo de Referência), podendo ser complementada por telefone e por notificação formal nos autos do processo administrativo.

A Permissionária deverá indicar, no ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso, preposto responsável pela interlocução com o Município, com endereço eletrônico e telefone de contato disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, mantendo tais dados permanentemente atualizados.

7.2. Descrição detalhada de como deve se dar a entrega do produto ou a execução dos serviços, contendo informações sobre etapas, rotinas de execução e periodicidade do serviço:

PRAZO DE EXECUÇÃO: Após a assinatura do termo de permissão de uso a empresa exploradora deverá apresentar o Plano de Implantação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos e, após sua aprovação pelos órgãos municipais competentes, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para início da exploração dos serviços e de até 90 (noventa) dias corridos para distribuir nos locais aprovados o quantitativo mínimo de equipamentos previsto nos itens 7.3, 7.5 e 14 deste Termo de Referência. Eventual pedido de prorrogação de prazo poderá ser concedido, uma única vez, mediante solicitação por escrito, desde que não ultrapasse um período de 30 (trinta) dias.

As empresas credenciadas compartilharão do mesmo espaço público, observando a organização e o regramento imposto pela STMI. A utilização do espaço deverá ocorrer de forma não exclusiva, garantindo a igualdade entre todas as credenciadas, estando sempre em conformidade com os princípios da isonomia, impessoalidade e o interesse público.

Do limite operacional e dos critérios objetivos de distribuição. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se limite operacional o número máximo de equipamentos ou de posições de estacionamento que determinada área, via ou logradouro comporta, definido previamente pela Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura – STMI em função da capacidade física do espaço, da segurança viária, da acessibilidade e do ordenamento urbano, e divulgado no sítio eletrônico do Município antes de sua aplicação. O limite operacional incide exclusivamente sobre a ocupação física de espaços

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA NOCHIA MATEZA PINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código VNEX49149.

determinados e não restringe o número de operadoras credenciadas, que permanece ilimitado, tampouco autoriza indeferimento de credenciamento.

Verificado que o número de credenciados interessados em determinada área supera o respectivo limite operacional, a distribuição observará, sucessiva e objetivamente, os seguintes critérios: (i) divisão igualitária das posições ou vagas disponíveis entre todos os credenciados interessados; (ii) havendo remanescente indivisível ou impossibilidade material de divisão igualitária, sorteio público, previamente divulgado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, realizado em sessão aberta e registrado em ata juntada aos autos; e (iii) rodízio semestral entre os credenciados interessados, de modo que nenhum deles ocupe a mesma área com exclusividade por período superior a 6 (seis) meses, quando persistir demanda excedente.

A avaliação dos projetos apresentados restringe-se à verificação de sua conformidade técnica com as exigências deste Termo de Referência, não constituindo critério de preferência, de classificação ou de desempate entre credenciados. É vedada a adoção de critérios de distribuição não previstos previamente neste Termo de Referência ou no edital de chamamento público.

Vagas de estacionamento não integrantes da área do estacionamento rotativo concedido poderão ser convertidas para esta finalidade, desde que devidamente autorizadas pela STMI após verificação de que não integram o objeto da concessão, sendo responsabilidade da empresa a adequação da sinalização horizontal (pintura), e sinalização vertical (placas) quando necessário.

É vedada a supressão, a remoção, a ocupação ou a conversão de vagas integrantes do sistema de estacionamento rotativo pago objeto de concessão municipal para a disposição, o estacionamento ou a recarga dos equipamentos, bem como a demarcação de estações virtuais que interfiram na operação da concessionária. A STMI manterá registro atualizado das vias e vagas abrangidas pela concessão, considerará essa informação na análise dos Planos de Implantação e comunicará à concessionária as designações de espaço efetuadas em vias limítrofes à área concedida, de modo a prevenir sobreposição de áreas e conflitos.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A(s) empresa(as) credenciada(as), obrigar-se-ão a apresentar os serviços estritamente de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

7.2.1. Plano de operação:

O sistema de compartilhamento disponibilizará para seus usuários, no mínimo, 200 (duzentos) patinetes elétricos e/ou 100 (cem) bicicletas elétricas, na forma alternativa e

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA NOCHIA PAPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código VBEX49179.

segundo a equivalência definidas no item 14, a serem distribuídos nos pontos de disposição aprovados no Plano de Implantação. O quantitativo poderá ser objeto de alteração mediante determinação da Administração ou mediante solicitação da credenciada para melhor atendimento dos usuários, observados os critérios estabelecidos neste instrumento e respeitado o piso do item 14.

A credenciada deverá implantar os pontos de disposição, nos locais aprovados pela Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura – STMI, observado o Plano de Implantação apresentado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do Termo de Permissão de Uso e aprovado pelos órgãos municipais competentes.

O plano de implantação básico operacional deverá conter:

a) Mapa inicial com a lista e a localização dos pontos de disposição;
b) Área de abrangência de cada estação virtual;
c) Indicação da quantidade de equipamentos a serem disponibilizados no sistema, tendo por base os requisitos mínimos indicados neste Termo de Referência;
d) Plano de Expansão, com projeção de aumento de área de abrangência e equipamentos, se houver;
e) Descrição da operação, da tecnologia e dos meios de pagamento a serem utilizados.

O início do funcionamento do Sistema deverá ocorrer após a emissão da autorização pela STMI, e deverá seguir o cronograma de implantação, com a previsão dos prazos para execução e adequação dos espaços, bem como para início da operação conforme descrito no referido plano de implantação.

Não haverá limite de liberações por dia para cada usuário.

A CREDENCIADA será responsável por perdas e danos causados por eventuais falhas ou defeitos no Sistema, eximindo o Município de qualquer responsabilidade decorrente da execução do objeto. O Sistema funcionará durante os 7 (sete) dias da semana.

A CREDENCIADA deverá manter apólice de seguro contra acidentes com usuário ou a terceiros (pessoas e bens) e informar ao usuário, via aplicativo, as coberturas estipuladas via apólice do seguro contratado e demais esclarecimentos a respeito da responsabilidade civil.

7.2.2. Estrutura Operacional

A CREDENCIADA deverá dispor de uma estrutura operacional própria, instalada obrigatoriamente em imóvel particular, vedada a utilização de próprio público, de vias ou de logradouros públicos, para guardar, manutenção e estoque de patinetes,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA NOCHIA MATEZA APPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código VNEX49179.

bicicletas e equipamentos, bem como para garantir a periodicidade de limpeza e manutenção preventiva e corretiva.

A CREDENCIADA deverá realizar os Serviços de disponibilização dos conjuntos de estações e dos sistemas informatizados de gestão, e de atendimento aos usuários.

A CREDENCIADA deverá fornecer ao Município, com periodicidade não superior a 30 (trinta) dias, relatórios detalhados da exploração dos serviços, apresentando para o período:

i) número de patinetes e/ou bicicletas elétricas em operação;
ii) número de estacionamentos ativos;
iii) número de usuários ativos;
iv) número de viagens;
v) número de quilômetros percorridos;
vi) número de sinistros;
vii) totalização de minutos de utilização; e
viii) valor monetário cobrado por cada minuto, de acordo com o período da semana em que os equipamentos foram utilizados.

A CREDENCIADA deverá disponibilizar ao Município recursos para acesso, *on line* e em tempo real, às informações de sua Central de Operação referentes a:

a) ocupação das estações;
b) quantidade de usuários utilizando o serviço;
c) número de viagens;
d) número de quilômetros percorridos;
e) número de sinistros;
f) histórico do período de vigência da permissão.

A CREDENCIADA deverá manter os patinetes, bicicletas e as estações em boas condições de uso, durante a vigência do termo de permissão, a fim de garantir a segurança, eficiência e conforto aos usuários.

A CREDENCIADA deverá disponibilizar a todas as pessoas cadastradas, acesso às informações do seu cadastro e aos seus extratos e histórico de utilização, além de outras informações referentes ao Sistema e ao Seguro existente.

Caso o usuário não encerre a corrida, a CREDENCIADA fica obriga a encerrar a corrida após 30 (trinta) minutos de inatividade do equipamento, evitando assim, cobrança excessiva dos usuários.

© Original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDA DA MATTA LAPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código VBEX4914.

A CREDENCIADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento por telefone para os usuários, devidamente cadastrados e autorizados para uso do Sistema, para tirar dúvidas, ouvir sugestões e reclamações.

A CREDENCIADA deverá utilizar veículos de apoio, com no máximo 08 (oito) anos de uso, para logística relativa às atividades relacionadas à operação e manutenção do sistema e dispor de rotina de manutenção preventiva e corretiva dos patinetes, bicicletas e das estações.

A CREDENCIADA poderá realizar junto a Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura – STMI, estudo de viabilidade para novas implantações e modificações de locais de estações bem como estudos e análises de comportamento dos usuários, frequência de utilização, rotatividade e demais estatísticas de utilização dos locais já implantados, visando sempre aperfeiçoar a operação e disponibilizar recursos para acesso a dados estatísticos pela credenciante pelo período de vigência da permissão.

A CREDENCIADA poderá solicitar o redimensionamento das estações, com a diminuição ou aumento da capacidade de armazenamento (posições) e do seu limite mínimo, visando o melhor atendimento aos objetivos do sistema, com base na justificativa da contratação. O redimensionamento, salvo determinação da Administração, não poderá implicar redução do quantitativo mínimo de equipamentos previsto no item 14.

A CREDENCIADA quando questionada pela Credenciante ou usuários sobre ocorrências a cadastro de usuários, terá 10 (dez) dias a partir do recebimento do registro de correspondência para responder a ambos ou apresentar esclarecimentos das providências adotadas e prazo para solução da ocorrência.

7.2.3. Cadastramento do sistema

Os usuários interessados em usufruir dos patinetes e bicicletas disponibilizados pelo sistema deverão acessar o site (Portal do Sistema) na Internet ou através do Aplicativo para Smartphone e realizar o Cadastramento e/ou atualização de seus dados pessoais no sistema, informando:

a) nome do usuário (obrigatório);
b) CPF;
c) Número de telefone celular (obrigatório);
d) E-mail (opcional);
e) Número de cartão de crédito;
f) Pix.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA NDA MATEZA PINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código VNEX49149.

Só poderão utilizar os patinetes e as bicicletas, os usuários previamente cadastrados e autorizados, mediante cadastro completo de seus dados no Sistema, através do site de Internet ou pelo aplicativo para Smartphone instalado.

7.2.4. Aquisição de Plano de Utilização

A aquisição do plano para uso dos patinetes e das bicicletas elétricas, pelos usuários, será feita através do Portal do Sistema e diretamente pelo telefone celular, ou aplicativo para smartphone.

7.2.5. Retirada dos Patinetes e das Bicicletas das Estações de Compartilhamento

O usuário deverá se deslocar até a estação de compartilhamento mais próxima e retirar o equipamento através dos seguintes meios:

a) Aplicativo para smartphone: o usuário, já cadastrado conforme item 7.2.3., deverá se identificar digitando o número de seu telefone e sua senha no site ou através do QR Code previsto nos equipamentos.
b) No passo seguinte o sistema deverá informar os planos disponíveis e as opções abaixo:
    a. Selecionar o plano desejado para liberação do equipamento;
    b. Consulta do mapa das estações.

Ao final de cada viagem realizada, o sistema irá atualizar, imediatamente e de forma automática, o saldo do usuário e disponibilizará o extrato com as informações seguintes:

a) local de retirada;
b) local de devolução;
c) tempos de viagens;
d) valor de cada viagem.

7.2.6. Devolução dos Patinetes e das Bicicletas nas estações

O usuário poderá devolver o patinete na mesma estação onde a retirou ou em qualquer outra estação.

Caso haja algum problema na devolução, ou o usuário não consiga encerrar a viagem na estação virtual, o sistema deverá permitir que o usuário registre um chamado via suporte.

7.2.7. Roubo dos patinetes e das bicicletas

O usuário deverá ser informado:

a) No caso de roubo do patinete em sua posse, o mesmo deverá avisar imediatamente a unidade Central de Atendimento e registrar um boletim de ocorrência na delegacia de polícia mais próxima.

© Original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDA DA MATTA LAPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código VBEX4019.

b) A não adoção deste procedimento no caso de roubo implicará na aplicação das medidas previstas no Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 23.119/2025 e no Termo de Uso da plataforma.

7.2.8. Danos Provocados aos Patinetes e às Bicicletas

Em caso de devolução do patinete com algum dano físico ou mecânico, a credenciada poderá adotar as medidas previstas no Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 23.119/2025 e no Termo de Uso da plataforma, para a reparação imediata do equipamento.

7.3. Local e horário para a entrega dos produtos ou para a execução do objeto:

O início da operação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados da aprovação do Plano de Implantação, apresentado após a assinatura do Termo de Permissão de Uso, devendo o quantitativo mínimo de equipamentos previsto no item 14 (200 (duzentos) patinetes elétricos e/ou 100 (cem) bicicletas elétricas) estar disponível em até 90 (noventa) dias corridos da mesma data.

Local: vias e áreas públicas do Município de São Bernardo do Campo, nos pontos de disposição e circulação aprovados no Plano de Implantação.

Horário: operação ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, admitida a definição de restrições de horário ou de área pelo Município, por razões de segurança viária ou de interesse público, mediante notificação prévia.

7.4. Forma de execução do objeto:

A execução do objeto dar-se-á por conta e risco exclusivos da Permissionária, sem qualquer ônus, repasse ou subsídio da Administração Pública, restringindo-se a participação do Município à autorização de uso das vias e espaços públicos municipais, à análise e aprovação do Plano de Implantação e à fiscalização do cumprimento das condições fixadas.

7.5. Cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas relevantes e seus respectivos prazos:

a) Apresentação do Plano de Implantação: até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do Termo de Permissão de Uso, não constituindo documento de habilitação;

b) Análise e manifestação dos órgãos municipais competentes sobre o Plano de Implantação: até 30 (trinta) dias corridos do protocolo, prorrogáveis uma vez por igual período mediante justificativa;

c) Assinatura do Termo de Permissão de Uso: até 10 (dez) dias úteis da convocação do credenciado;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA NDA MATEZA PPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código MNEX49179.

d) Comprovação da apólice de seguro e demais condições para início da operação: previamente à disponibilização dos equipamentos;
e) Início da operação: até 30 (trinta) dias corridos da aprovação do Plano de Implantação;
f) Disponibilização do quantitativo mínimo de equipamentos previsto no item 14, correspondente a 200 (duzentos) patinetes elétricos e/ou 100 (cem) bicicletas elétricas, admitida a composição mista segundo a equivalência ali definida: até 90 (noventa) dias corridos da aprovação do Plano de Implantação;
g) Entrega de relatórios mensais de operação: até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, durante toda a vigência da permissão.

7.6. Mecanismos para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não seja possível antes da contratação:

Não se aplica, uma vez que todos os recursos materiais e tecnológicos necessários à execução são de responsabilidade exclusiva da Permissionária, não havendo fornecimento de materiais pela Administração.

7.7. Previsão dos recursos necessários para execução do contrato:

Caberá à Permissionária a responsabilidade pela previsão e alocação de todos os recursos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo equipamentos, baterias e estruturas de recarga, plataforma tecnológica e aplicativo, veículos de apoio para redistribuição e recolhimento, equipe operacional, de manutenção e de atendimento ao usuário, e apólices de seguro, sem qualquer ônus adicional para o Município.

7.8. Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas:

A operação será realizada por meio de plataforma tecnológica própria da Permissionária, com aplicativo para dispositivos móveis que permita o cadastro do usuário, a liberação e a devolução do equipamento, a exibição das regras de utilização e do manual de condução defensiva, a visualização dos pontos de locação e o pagamento digital.

Os equipamentos deverão dispor de rastreamento por GPS por meio de sistema operacional, sistema de identificação único por equipamento, indicador de velocidade e indicador de nível de bateria, admitida a adoção de recursos de delimitação virtual de áreas (geolocalização) para restrição de circulação, de velocidade ou de estacionamento em locais assim definidos pelo Município.

O tratamento dos dados pessoais dos usuários observará a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sem prejuízo do fornecimento de dados aos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA DA MATTA LAPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código VBEX4014.

órgãos municipais ou de segurança pública quando solicitados em virtude de questões envolvendo crimes ou contravenções.

7.9. Deveres e disciplina exigidos da contratada e de seus empregados, durante a execução do objeto:

A Permissionária deverá manter equipe própria devidamente identificada, com vestuário ou crachá que permita seu reconhecimento, observando conduta compatível com os princípios da Administração Pública nas atividades de campo, no atendimento aos usuários e na comunicação com a fiscalização municipal.

É vedado aos empregados e prepostos da Permissionária obstruir a circulação de pedestres e veículos durante as operações de recolhimento, recarga e redistribuição, danificar o mobiliário urbano, a arborização ou o pavimento, e realizar qualquer intervenção física em bem público sem prévia autorização do Município.

7.10. Prazos e condições para recebimento provisório e definitivo do objeto:

Por se tratar de serviço de execução continuada explorado por conta e risco da Permissionária, sem entrega de bens ou serviços à Administração, o recebimento será substituído pela verificação de conformidade do início da operação e pelo acompanhamento periódico da execução, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação do início da operação, mediante verificação sumária, pelo fiscal, da conformidade dos equipamentos, dos pontos de disposição e da plataforma tecnológica com o Plano de Implantação aprovado e com as especificações deste Termo de Referência;

b) Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências fixadas, incluindo a comprovação da apólice de seguro e da frota disponibilizada;

c) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, a conformidade da operação será aferida mensalmente pela fiscalização, com base nos relatórios de operação, nas vistorias de campo e nas manifestações recebidas dos usuários;

d) Constatada qualquer irregularidade, vício ou não conformidade, a Permissionária será notificada para correção nos prazos previstos no item 7.11, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 8 e de descredenciamento, na forma do item 22.

7.11. Condições e prazo para que a contratada substitua o objeto ou refaça o serviço rejeitado pela fiscalização:

Constatada não conformidade, a Permissionária deverá promover a correção às suas expensas, nos seguintes prazos, contados da notificação:

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA NDA MATEZA APPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código MNEX49149.

a) Imediatamente, e em prazo não superior a 2 (duas) horas, nos casos de risco à segurança de pessoas, obstrução de faixa livre de passeio, rampa de acessibilidade, faixa de travessia, ponto de embarque e desembarque, hidrante ou acesso de emergência;
b) Em até 24 (vinte e quatro) horas, para a retirada de circulação e substituição de equipamento avariado, sem os itens de segurança exigidos ou estacionado em desacordo com os critérios de acessibilidade nas demais hipóteses;
c) Em até 5 (cinco) dias corridos, para a correção de irregularidades relativas ao aplicativo, ao atendimento ao usuário, à sinalização e identificação visual dos equipamentos ou à documentação exigida;
d) No prazo fixado pela fiscalização, nunca inferior a 5 (cinco) dias corridos, para as demais adequações, inclusive as decorrentes de revisão do Plano de Implantação.

7.12. Prazo de garantia ou de validade, a depender do objeto:

a) Não se aplica prazo de garantia ou de validade de produto, uma vez que não há fornecimento de bens à Administração;
b) A Permissionária deverá manter, durante toda a vigência da permissão, a totalidade dos equipamentos em perfeitas condições de uso, conservação, higiene e segurança, com todos os itens exigidos em funcionamento;
c) A Permissionária responderá perante os usuários pela adequação e segurança do serviço prestado, nos termos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem qualquer responsabilidade do Município;
d) Eventual substituição ou reparo de equipamentos observará os prazos previstos no item 7.11.

7.13. Condições e prazos para refazimento dos serviços ou para substituição de objeto, caso apresentem defeitos durante o prazo de garantia ou de validade:

Verificado defeito, avaria ou qualquer condição que comprometa a segurança do usuário ou de terceiros, o equipamento deverá ser imediatamente bloqueado no sistema e retirado de circulação, promovendo-se o reparo ou a substituição no prazo previsto na alínea "b" do item 7.11.
A reincidência de falhas da mesma natureza autorizará a fiscalização a exigir plano de ação corretivo, a ser apresentado em até 10 (dez) dias corridos da notificação, contendo as medidas adotadas e o cronograma de implementação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 8 e das hipóteses de descredenciamento previstas no item 22.

8. PREVISÃO DE PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Anexo IV, art. 3, inc. IX – Decreto 22.260/2023)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA DA MATTA ZAPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código VBEX49148.

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Permissionária que:
8.2. Der causa à inexecução parcial do objeto do Termo de Permissão de Uso;
8.3. Der causa à inexecução parcial do objeto do Termo de Permissão de Uso que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
8.4. Der causa à inexecução total do objeto do Termo de Permissão de Uso;
8.5. Ensejar o retardamento do início da operação ou da disponibilização do quantitativo mínimo de equipamentos, sem motivo justificado;
8.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do Termo de Permissão de Uso;
8.7. Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Permissão de Uso;
8.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
8.10. Serão aplicadas à Permissionária que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Permissionária der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.3, 8.4 e 8.5, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.6, 8.7, 8.8 e 8.9, bem como nos itens 8.3, 8.4 e 8.5, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o faturamento de referência definido na alínea “g”, até o limite de 10 (dez) dias ficando o Município autorizado a extinguir o Termo de Permissão de Uso;

b. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 8.6 a 8.9, de 15% a 30% do faturamento de referência definido na alínea “g”;

c. Compensatória, para a inexecução total prevista no item 8.4, de 15% a 30% do faturamento de referência definido na alínea “g”;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA NOVA MATEZ APPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código VNEX-9179.

d. Para a infração descrita no item 8.3, a multa será 15% a 30% do faturamento de referência definido na alínea “g”;

e. Para a infração descrita no item 8.5, a multa será de 0,5% a 15% do faturamento de referência definido na alínea “g”;

f. Para a infração descrita no item 8.2, a multa será de 0,5% a 15% do faturamento de referência definido na alínea “g”;

g. Para os fins deste item, considera-se faturamento de referência o faturamento bruto mensal auferido pela Permissionária exclusivamente com a exploração do serviço objeto deste credenciamento no Município de São Bernardo do Campo, apurado na forma do item 15 e declarado no último relatório mensal de faturamento apresentado antes da data da infração, excluídas as receitas obtidas pela empresa em outros municípios ou em outras atividades. Caso a infração ocorra antes da apresentação do primeiro relatório mensal, o faturamento de referência será estimado pela Administração, em decisão motivada e assegurado o contraditório, com base no quantitativo mínimo de equipamentos previsto no Plano de Implantação e nas tarifas divulgadas pela Permissionária no aplicativo.

8.11. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no Termo de Permissão de Uso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.12. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência e no Termo de Permissão de Uso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.14. Inexistindo pagamento devido pelo Município à Permissionária e não sendo exigida garantia, na forma do item 12 deste Termo de Referência, a multa aplicada e as indenizações cabíveis serão recolhidas administrativamente na forma do item 8.15 e, não o sendo, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente, com a atualização monetária e os acréscimos previstos na legislação municipal, sem prejuízo da compensação prevista no item 8.22.

8.15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA NDA MATEZA APPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código VNEX49179.

8.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.17. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Município;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.19. A personalidade jurídica da Permissionária poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Permissionária, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.20. O Município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

© Original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDA DA MATTA LAPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código VBEX4019.

8.22. Inexistindo créditos devidos pelo Município à Permissionária em razão deste ajuste, os débitos resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos que a Permissionária eventualmente detenha em razão de outros ajustes administrativos celebrados com o Município; na ausência de créditos compensáveis, o débito será inscrito em dívida ativa e cobrado na forma da legislação municipal.

9. PREVISÃO DE ADOÇÃO DE IMR, QUANDO EXIGÍVEL (Anexo IV, art. 3, inc. X – Decreto 22.260/2023)

Não se aplica a adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR, considerando que inexiste pagamento pela Administração a ser vinculado ao desempenho, uma vez que a remuneração da Permissionária decorre exclusivamente da exploração do serviço junto aos usuários.

O acompanhamento da qualidade da operação será realizado pela fiscalização municipal com base nos relatórios mensais previstos na alínea “c” do item 19, nas vistorias de campo e nas manifestações recebidas dos usuários na forma do item 21, podendo o descumprimento das condições fixadas ensejar a aplicação das sanções previstas no item 8 e o descredenciamento previsto no item 22.

Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle quanto à quantidade e à qualidade dos serviços prestados, à conformidade da frota e dos pontos de disposição e ao cumprimento das disposições legais, deste Termo de Referência e do Termo de Permissão de Uso. Verificada irregularidade, o Município adotará as providências legais e administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das penalidades do item 8 e o descredenciamento na forma do item 22.

10. FORMA DE PAGAMENTO (Anexo IV, art. 3, inc. XI – Decreto 22.260/2023)

Não se aplica. Não haverá qualquer pagamento, repasse financeiro ou subsídio da Administração Pública à credenciada, uma vez que o objeto consiste em credenciamento com permissão de uso de espaços públicos para exploração de serviço por conta e risco do permissionário.

A remuneração da Permissionária dar-se-á exclusivamente pelos usuários do sistema, por meio do aplicativo, conforme o tempo de utilização dos equipamentos, competindo-lhe suportar integralmente os custos de implantação, operação, manutenção e tecnologia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA DA MATTA PAPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código VBEX4914.

Os preços praticados junto aos usuários deverão ser informados de forma clara, precisa e prévia no aplicativo e no sítio eletrônico da Permissionária, observadas as normas de defesa do consumidor.

11. CONDIÇÕES DE REAJUSTE (Anexo IV, art. 3, inc. XII – Decreto 22.260/2023)

Não se aplica. Inexistindo preço contratado e pagamento pela Administração Pública, não há valor a ser reajustado, revisado ou recomposto, sendo inaplicáveis as disposições relativas a reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, inclusive as do Decreto Municipal nº 20.893/2019.

Os preços praticados junto aos usuários serão fixados livremente pela Permissionária, por sua conta e risco, não cabendo ao Município qualquer ingerência, garantia de receita ou responsabilidade por eventual desequilíbrio da operação.

12. GARANTIA CONTRATUAL (Anexo IV, art. 3, inc. XIII – Decreto 22.260/2023)

Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a permissão de uso não possui valor contratual sobre o qual pudesse incidir o percentual legal, não gera desembolso de recursos públicos e não implica risco de prejuízo financeiro à Administração.

Como medida de proteção aos usuários, a terceiros e ao patrimônio público, a Permissionária deverá manter, durante toda a vigência da permissão, apólice de seguro com cobertura aos usuários do sistema e à responsabilidade civil por danos causados a terceiros e ao patrimônio público em decorrência da operação, cuja comprovação constitui condição para o início da operação e deverá ser reapresentada sempre que solicitada pela fiscalização e por ocasião de eventual prorrogação.

13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS (Anexo IV, art. 3, inc. XIV – Decreto 22.260/2023)

O serviço deverá assegurar segurança, qualidade e acessibilidade, observadas a Resolução nº 996, de 15 de junho de 2023, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, o Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Municipal nº 7.113/2022, o Decreto Municipal nº 23.119/2025 e as demais normas municipais pertinentes.

13.1. Dos equipamentos

Os equipamentos elétricos autopropelidos individuais deverão atender integralmente às parametrizações da Resolução nº 996/2023 do CONTRAN, com propulsão

© Original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDA MATEZA APPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código VBEX49148.

exclusivamente elétrica e potência nominal máxima de até 1.000 W (mil watts), velocidade máxima de fabricação não superior a 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora), largura não superior a 70 cm (setenta centímetros) e distância entre eixos de até 130 cm (cento e trinta centímetros), contendo, no mínimo:

a) Indicador de velocidade;

b) Campainha;

c) Sinalização noturna dianteira, traseira e lateral;

d) Sistema de identificação único por equipamento;

e) GPS por meio de sistema operacional;

f) Indicador de nível de bateria;

g) Característica visual própria que facilite a identificação da operadora pelo poder público e pela população em geral.

A circulação dos equipamentos é permitida somente em áreas de circulação de pedestres, ciclovias e ciclofaixas, observada a velocidade máxima de 6 km/h (seis quilômetros por hora) em áreas de circulação de pedestres e de 20 km/h (vinte quilômetros por hora) em ciclovias e ciclofaixas, vedado, sob qualquer hipótese, o compartilhamento do espaço destinado à rodagem de automóveis e demais veículos automotores.

A limitação de velocidade deverá ser assegurada por meio de recursos tecnológicos da plataforma, com delimitação virtual das áreas de circulação (geolocalização).

Os equipamentos deverão conter minimamente os seguintes itens:

a) Bicicletas elétricas:

i) Materiais compatíveis com a durabilidade, resistência e segurança;
ii) Adesivo reflexivo e iluminação LED piscante;
iii) Design padronizado que confira identidade visual ao sistema;
iv) Selins anatômicos com altura regulável;
v) Sistema de, no mínimo, três marchas;
vi) Guidão emborrachado;
vii) Pedais com refletores;
viii) Suporte para artigos pessoais;
ix) Buzina;
x) Sinalização noturna dianteira, traseira, laterais e nos pedais;
xi) Espelho retrovisor;
xii) Sistema de identificação (único por equipamento);
xiii) GPS;
xiv) Indicador de velocidade (para bicicletas elétricas).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA NOARA FELIPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código MNEX49179.

b) Patinetes elétricos:

i) Iluminação dianteira;
ii) Iluminação lateral;
iii) Iluminação de freio traseira;
iv) Buzina
v) Sistema de identificação (único por equipamento);
vi) Indicador de velocidade.
vii) Equipamentos novos ou em perfeito estado de conservação, de material leve e resistente a intempéries;
viii) Acionamento automático, sistema de recarga bivolt e recarga rápida;
ix) Autonomia mínima de 20 (vinte) quilômetros e de 2 (duas) horas de uso em uma única carga;
x) Freio mecânico frontal e freio combinado (mecânico e elétrico) traseiro;
xi) Sinalização refletiva lateral, dianteira e traseira;
xii) Capacidade para suportar carga de, no mínimo, 120 (cento e vinte) quilos;
xiii) Velocidade limitada e regulável remotamente pela plataforma, observados os limites do item 13.1;
xiv) Estrutura numerada, com design padronizado e distinto dos modelos comercializados no varejo, de modo a facilitar a identificação de equipamentos furtados, roubados ou utilizados fora do sistema;
xv) Painel opcional para exibição de mídia na parte superior frontal, de fácil substituição e que não comprometa o design, a aerodinâmica ou os itens de segurança, condicionada sua utilização ao disposto no item 13.9.

Os veículos devem possuir manutenção periódica documentada, garantindo condições adequadas de uso.

13.2. Da plataforma tecnológica e do atendimento

O sistema de cadastro de usuários e aquisição de passes para uso dos patinetes e bicicletas elétricos, através de um Portal de Relacionamento para o usuário deve dispor das seguintes funcionalidades e características:

a) Fornecer aos usuários ou condutores, aplicativo ou programa (software) para celulares com a finalidade de utilizar o serviço;

b) Disponibilizar serviço de atendimento ao consumidor 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

c) Disponibilizar conta ou espaço virtual de acesso exclusivo e individual, mediante login e senha, previamente cadastrados no sítio eletrônico ou no aplicativo;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA CLARA MATELA PAPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código VNEX-9179.

d) Disponibilizar locação mediante pagamento digital por cartão de crédito, cartão de débito e PIX;

e) Fornecer pontos de disponibilização e devolução previamente definidos, identificáveis por meio do aplicativo ou do sítio eletrônico, com bloqueio da devolução fora das estações ou dos locais pré-definidos;

f) Disponibilizar no aplicativo as regras de utilização do sistema e manual de condução defensiva, com informações sobre a condução segura dos veículos.

13.3. Do cadastro e da segurança do usuário

No ato do cadastramento do usuário condutor, realizado mediante aceite de Termo de Uso e Política de Privacidade, a Permissionária deverá estabelecer mecanismos para observar as seguintes condições mínimas:

a) Exigir idade mínima de 18 (dezoito) anos para realizar o cadastro, comprovada mediante documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF), a fim de que o cadastrado se responsabilize pelo uso do equipamento, ainda que por pessoa diversa daquela que o liberou;

b) Alertar que os equipamentos autopropelidos se destinam somente ao uso individual;

c) Possuir seguro para os usuários;

d) Solicitar informações cadastrais completas, precisas, verdadeiras e atualizadas;

e) Prever o fornecimento dos dados dos usuários ou condutores aos órgãos municipais ou de segurança pública, sempre que solicitados em virtude de questões envolvendo crimes ou contravenções;

f) Informar sobre a necessidade de observar todas as regras e diretrizes quanto à circulação descritas na legislação pertinente.

13.4. Do estacionamento e da acessibilidade

A disponibilização e o estacionamento dos equipamentos deverão se dar na posição vertical, ao lado de paraciclos ou em outra área especificamente designada, na faixa de serviço e onde não existam proibições, respeitadas as medidas previstas nas legislações de acessibilidade.

Poderão servir também à disponibilização e ao estacionamento: vagas na via pública oficialmente demarcadas pela Municipalidade, ainda que virtualmente, e designadas como área destinada ou exclusiva àqueles equipamentos, excluídas as vagas integrantes do estacionamento rotativo objeto de concessão municipal; e áreas de recuo predial e áreas privadas, desde que acordado com o proprietário ou usuário do bem.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDA DA MATTA LAPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código VBEX4019.

É vedado o estacionamento que obstrua as áreas de passagem de pedestres nas calçadas; ao largo de quaisquer equipamentos públicos definitiva ou emergencialmente instalados, como hidrantes, paradas de ônibus, postes e caixas de serviços de telefonia; e de maneira que impeça ou interfira na visualização e no acesso razoável de qualquer vitrine, estabelecimento ou ponto comercial, ou, sem autorização expressa do proprietário ou possuidor, diante de qualquer imóvel.

13.5. Da designação de espaço em via pública

A credenciada poderá sugerir à Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura a designação de espaço em via pública dedicado ao estacionamento dos equipamentos, cabendo àquela Secretaria a avaliação do pedido segundo critérios técnicos e de conveniência administrativa e a aprovação do projeto de implantação das vagas. A designação somente poderá recair sobre espaço não abrangido pela concessão do estacionamento rotativo, cabendo à STMI verificar previamente essa condição e comunicar à concessionária a implantação de vagas em vias limítrofes à área concedida, vedada a supressão ou a conversão de vagas do rotativo.

Havendo interesse de mais de uma operadora sobre o mesmo espaço, a distribuição observará, sucessiva e objetivamente, os critérios previstos no item 7.2 deste Termo de Referência, qual seja, a divisão igualitária das posições ou vagas disponíveis, sorteio público, previamente divulgado e registrado em ata, para o remanescente indivisível, e rodízio semestral quando persistir demanda excedente, restringindo-se a avaliação dos projetos à verificação de sua conformidade técnica e sendo vedada a adoção de critérios não previamente previstos neste instrumento ou no edital de chamamento público. A decisão será motivada, juntada aos autos e comunicada a todos os interessados, cabendo recurso na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

As vagas serão sinalizadas pelas operadoras, na forma das leis, e servirão a qualquer usuário de bicicleta elétrica e de equipamento elétrico autopropelido individual, sejam compartilhados, de aluguel ou próprios. Por servirem indistintamente a qualquer usuário e a todas as operadoras, as vagas designadas não constituem cessão de espaço público segregado à credenciada, não gerando exclusividade nem cobrança adicional ao preço público previsto no item 15.

A credenciada será responsável e arcará com todos os custos de implantação, manutenção e eventual remoção das vagas, que deverão contemplar obrigatoriamente sinalização vertical (placas) e sinalização horizontal (pintura de solo, balizadores,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA NOCHIA MATEZA PINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código VNEX-9149.

segregadores, entre outros), além da instalação opcional de paraciclos, observadas as especificações básicas e o layout fornecidos pela mesma Secretaria.

13.6. Dos pontos de disposição e das estações de compartilhamento

A operação será realizada exclusivamente sem estação física, por meio de pontos de disposição e devolução previamente definidos e aprovados no Plano de Implantação, delimitados virtualmente na plataforma (estações virtuais) e identificáveis pelo usuário no aplicativo, vedada a devolução livre fora desses locais.

13.7. Do sistema integrado informatizado de gestão da operação

A plataforma tecnológica deverá contar com Sistema de Gestão Operacional conectado a todos os equipamentos e pontos de disposição, com registro histórico por todo o período de vigência da permissão, disponibilizando ao Município, mediante credenciais de acesso, os seguintes módulos:

a) módulo de gestão das ocorrências geradas no sistema, contemplando as demandas dos usuários, a detecção automática de falhas e eventos, o acompanhamento das ações corretivas e os relatórios gerenciais de viagens, retiradas e passes emitidos;

b) módulo de acompanhamento e controle on-line e em tempo real da ocupação dos pontos de disposição (estações virtuais), com monitoramento dos códigos de identificação dos equipamentos conectados, monitoramento remoto da comunicação e da carga de bateria, bloqueio automático de equipamentos defeituosos ou com suspeita de fraude, bloqueio remoto de estação virtual e liberação remota de equipamentos para técnicos e usuários;

c) módulo de acompanhamento on-line e em tempo real da distribuição da frota, com a localização exata de cada equipamento e a indicação de sua situação (disponível, em uso ou em manutenção), a taxa de ocupação das estações, os alarmes de estações cheias ou vazias e a geração de informações de disponibilidade aos usuários;

d) módulo de controle de arrecadação on-line e em tempo real, abrangendo a movimentação de vendas e financeira decorrente do uso, a situação dos cadastros, os saldos dos usuários, a geração de extratos e o fornecimento aos órgãos gestores de informações em tempo real quanto à arrecadação e à utilização do serviço, de modo a subsidiar a apuração do preço público de que trata o item 15;

e) módulo de autoatendimento, acessível por aplicativo, que permita ao usuário a liberação dos equipamentos, a consulta de disponibilidade de equipamentos e de vagas, a consulta do tempo de percurso e o contato com a Central de Atendimento.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA CLARA PAPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código VNEX-9149.

13.8. Da auditoria permanente e dos dados abertos

Os relatórios previstos no item 7.2.2 e na alínea “c” do item 19 integram rotina de auditoria permanente da operação, ficando a credenciada obrigada a manter à disposição da fiscalização os registros eletrônicos que permitam a verificação das informações prestadas.

O sistema de gestão operacional deverá ser capaz de exportar as informações nos formatos “.shp”, “.dxf”, “.csv” e “.xls”, além de disponibilizar diariamente os dados georreferenciados atualizados, observadas a Lei Federal nº 13.709/2018 e as diretrizes municipais de dados abertos.

O Município poderá indicar auditoria especializada para avaliar e aferir a precisão das informações disponibilizadas, inclusive daquelas que compõem a base de cálculo do preço público previsto no item 15, cabendo à credenciada o dever de colaboração e de franqueamento do acesso aos dados.

13.9. Da publicidade

É facultada à credenciada a veiculação de publicidade comercial de terceiros exclusivamente no corpo dos equipamentos e na plataforma tecnológica disponibilizada aos usuários, mediante prévia e expressa autorização municipal e observada a legislação aplicável, em especial as normas municipais de publicidade e o Código de Posturas, vedada a veiculação em qualquer outro bem ou espaço público.

A publicidade será de natureza estritamente comercial, ficando expressamente vedadas indicações gráficas ou alegóricas que: a) veiculem bebidas alcoólicas, produtos fumígenos ou drogas de qualquer espécie; b) atentem contra a moral, os bons costumes ou a ética publicitária; c) contenham referências desprimorosas a indivíduos, estabelecimentos, instituições ou crenças; d) constituam propaganda político-partidária; e) apresentem incorreções de linguagem ou grafia; f) contrariem a legislação municipal aplicável.

A publicidade não poderá comprometer a identificação visual da operadora, a numeração do equipamento, os elementos de sinalização e de segurança ou a legibilidade das informações de uso, e as receitas dela decorrentes integram o faturamento bruto para os fins do item 15.

A faculdade de exploração publicitária, sua natureza de receita acessória integrante do modelo econômico planejado e sua sujeição ao preço público encontram fundamento no item 6 do Estudo Técnico Preliminar, que explicita as razões de sua incorporação e da respectiva base de incidência.

© Original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDA DA MATTA LAPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código VBEX4019.

14. QUANTIDADE DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS (Anexo IV, art. 3, inc. XV – Decreto 22.260/2023)

Não há aquisição de itens pela Administração Pública, razão pela qual não se estabelece quantitativo a ser contratado com dispêndio de recursos públicos.

Para fins de operação do sistema, o Plano de Implantação deverá prever, no mínimo, a operação e a manutenção de 200 (duzentos) patinetes elétricos e/ou de 100 (cem) bicicletas elétricas por operadora credenciada. A exigência é alternativa, e não cumulativa: o interessado que opere um único modal atende ao requisito mediante o quantitativo mínimo correspondente. É admitida a composição mista entre os modais, de modo que a soma das frações relativas a cada modal alcance a unidade.

O quantitativo mínimo tem por fundamento a grande extensão territorial do Município, 408,45 km² de território, dos quais 118,21 km² de zona urbana, com 810.729 habitantes (Censo IBGE 2022) e a necessidade de assegurar nível mínimo de serviço, sendo apurado a partir da área de influência de aproximadamente 0,50 km² por ponto de disposição (raio de caminhabilidade de 400 m), da cobertura mínima de cerca de 40% da zona urbana, conforme memória de cálculo detalhada no item 7 do Estudo Técnico Preliminar e resumida na justificativa do item 1.2, “b”, deste Termo de Referência.

Não há limite máximo pré-estabelecido para a quantidade de equipamentos a serem colocados em operação na cidade, ficando as definições, inclusive quanto aos locais de disposição e circulação, condicionadas à avaliação do Plano de Implantação pelos órgãos municipais competentes, que poderão estabelecer limites por área em função da segurança viária, da acessibilidade e do ordenamento do espaço público.

Também não há limitação do número de operadoras credenciadas, permanecendo o procedimento aberto a todos os interessados que atendam às condições fixadas.

15. DO PREÇO PÚBLICO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em contrapartida à utilização do viário na prestação do serviço, a Permissionária pagará ao Município preço público correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o faturamento bruto auferido com a exploração do serviço no Município de São Bernardo do Campo.

O preço público tem fundamento no art. 7º, inciso IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 23.119/2025, que prevê a contrapartida pela utilização do viário.

O percentual de 5% (cinco por cento) foi definido segundo a metodologia explicitada no item 6 do Estudo Técnico Preliminar, que considerou: a opção por contrapartida variável e proporcional à receita efetivamente auferida, em lugar de valor fixo por equipamento,

© Original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FERNANDA DA MATTA LAPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código VBEX4019.

de modo a não onerar a implantação nem criar barreira de entrada; a inexistência de investimento, subsídio, garantia de receita ou risco assumido pelo Município, cujo aporte se limita à autorização de uso do espaço público; a necessidade de não comprometer a viabilidade econômica da operação nem de onerar o usuário em patamar que frustre a finalidade social da política de mobilidade urbana; e a simplicidade de apuração e fiscalização, viabilizada pelo módulo de controle de arrecadação em tempo real exigido no item 13.7.

A adequação do percentual foi verificada mediante levantamento comparativo das contrapartidas exigidas em outros municípios (Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP), detalhado no item 6 do Estudo Técnico Preliminar, o qual demonstrou que o percentual de 5% (cinco por cento) não constitui reprodução automática de parâmetro de outro Município, corresponde a aproximadamente R$ 0,50 por viagem média e concentra em rubrica única as parcelas cobradas separadamente em outros municípios, sem cobrança por equipamento, por viagem ou por área e sem cobrança fixa na fase de implantação.

O preço público remunera integralmente a utilização das vias e logradouros públicos, inclusive das estações virtuais neles demarcadas e das vagas designadas na forma do item 13.5, não havendo cessão de área pública segregada nem cobrança adicional, em razão da vedação de estação física e de estrutura fixa em bem público prevista no item 13.6.

Considera-se faturamento bruto, para os fins deste item, a integralidade das receitas auferidas com a locação e a utilização dos equipamentos disponibilizados no território do Município, incluídas taxas de acionamento, tarifas por tempo de uso ou distância percorrida, assinaturas, pacotes, créditos promocionais efetivamente utilizados, as receitas de publicidade veiculada no corpo dos equipamentos e na plataforma tecnológica na forma do item 13.9, e quaisquer outras receitas acessórias vinculadas à operação local, sem deduções a título de custos operacionais, comissões, inadimplência ou descontos concedidos aos usuários.

O preço público será apurado mensalmente e recolhido até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apuração, mediante guia própria emitida pelo Município.

A credenciada deverá entregar, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, relatório mensal de faturamento destinado à verificação da base de cálculo do preço público, contendo, no mínimo: a receita bruta total auferida no Município no período; a discriminação das receitas por natureza (acionamento, tempo de uso, distância, assinaturas, pacotes e receitas acessórias); a quantidade de viagens realizadas e de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA NOVA MATEZA PINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código VNEX49149.

equipamentos em operação; e o memorial de cálculo do valor devido, acompanhado dos documentos fiscais e contábeis correspondentes.

O relatório de faturamento deverá ser firmado por representante legal da credenciada e por profissional de contabilidade legalmente habilitado, ficando a credenciada obrigada a manter à disposição da fiscalização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a escrituração e os registros eletrônicos da operação que permitam a verificação dos valores declarados.

O Município poderá, a qualquer tempo, promover auditoria dos valores declarados, inclusive mediante acesso aos dados da plataforma tecnológica e requisição de documentos complementares, apurando-se as diferenças eventualmente devidas.

O recolhimento em atraso sujeitará a credenciada à atualização monetária, aos juros e à multa moratória previstos na legislação tributária e financeira municipal, sem prejuízo da inscrição do débito em dívida ativa e da aplicação das sanções previstas no item 8, sendo o inadimplemento reiterado hipótese de descredenciamento, na forma do item 22.

A omissão, a inexatidão ou a declaração inverídica no relatório mensal de faturamento sujeitará a credenciada às sanções cabíveis e ensejará a apuração de responsabilidade, sem prejuízo da cobrança das diferenças apuradas.

16. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE, QUANDO COUBER (Anexo IV, art. 3, inc. XVI – Decreto 22.260/2023)

O objeto é, em si, uma medida de sustentabilidade, por ofertar meio de transporte urbano não poluente, contribuindo para a redução da poluição atmosférica e sonora, para a diminuição de congestionamentos e para o incentivo aos modos ativos e sustentáveis de deslocamento, em alinhamento à Lei Municipal nº 7.113/2022, à Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012) e ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 11 da Agenda 2030 da ONU.

Deverão ainda ser observados os seguintes critérios e práticas:

a) Adoção de práticas de logística reversa e descarte ambientalmente adequado de baterias, componentes eletrônicos e equipamentos ao final de sua vida útil, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010);

b) Preferência por equipamentos e baterias de maior eficiência energética e durabilidade, com manutenção que privilegie o reparo e o reaproveitamento de componentes;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA NOCHIA PAPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código VNEX-9149.

c) Utilização racional do espaço público, evitando concentração excessiva de equipamentos e assegurando a acessibilidade e a livre circulação de pedestres;
d) Realização das operações de recolhimento, recarga e redistribuição de modo a minimizar emissões, ruídos e interferências no trânsito;
e) Comprovação, quando solicitada pela fiscalização, da destinação ambientalmente adequada de baterias e equipamentos substituídos.

17. OS CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA QUE OS INTERESSADOS POSSAM CREDENCIAR-SE (Anexo IV, art. 20, inc. I – Decreto 22.260/2023)

Poderão credenciar-se as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a exploração do serviço, que atendam cumulativamente às seguintes exigências mínimas:
a) Apresentar requerimento de credenciamento, na forma e no modelo do edital de chamamento público, subscrito por representante legal;
b) Apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigida nos itens 3.4 a 3.6 deste Termo de Referência;
c) Apresentar declaração de compromisso de apresentação, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do Termo de Permissão de Uso, de Plano de Implantação contendo, no mínimo: descrição técnica e desenho dos equipamentos, aptos a demonstrar que possuem os itens e acessórios obrigatórios e que observam a identificação visual; a quantidade de equipamentos a serem disponibilizados por área da Cidade, observado o quantitativo mínimo definido no item 14; a proposta dos locais de disponibilização, incluindo mapa detalhado, planilha de endereços e indicação das estações virtuais pretendidas; o cronograma de implantação; a descrição da interface da plataforma digital; o detalhamento do módulo de acesso em tempo real a ser disponibilizado aos órgãos de fiscalização; a forma de disponibilização dos dados georreferenciados atualizados diariamente; e o plano para implementação e operacionalização do sistema de logística reversa de que trata o art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010;
d) Apresentar a documentação de qualificação técnica exigida no item 3.2.1 deste Termo de Referência, incluído o atestado de capacidade técnica com comprovação de prestação de serviços compatíveis em características com o objeto, e comprovar que os equipamentos a serem utilizados atendem à Resolução nº 996/2023 do CONTRAN e às especificações técnicas do item 13;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA NOCHIA MATEZA PAPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código MNEX49179.

e) Apresentar comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais danos aos usuários e causados a terceiros, inclusive ao patrimônio público, decorrentes do uso dos equipamentos;
f) Apresentar declaração de pleno conhecimento e de integral aceitação das condições fixadas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público e na legislação aplicável, em especial a Resolução nº 996/2023 do CONTRAN, o Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Municipal nº 7.113/2022 e o Decreto Municipal nº 23.119/2025;
g) Apresentar declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (catorze) anos, e demais declarações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021;
h) Não estar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nem declarada inidônea, e não incidir nas vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
O credenciamento não gera direito à exclusividade de áreas, à reserva de mercado ou à garantia de receita, tampouco vínculo empregatício ou responsabilidade solidária do Município.

18. A POSSIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO A QUALQUER TEMPO, DE QUALQUER INTERESSADO, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS (Anexo IV, art. 20, inc. II – Decreto 22.260/2023)

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital de chamamento público, podendo qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas requerer sua inscrição a qualquer tempo, sem limitação do número de credenciados.
Considerando que o objeto exige estrutura organizacional, plataforma tecnológica e responsabilidade técnica compatíveis apenas com pessoas jurídicas, não será admitido o credenciamento de pessoas físicas, conforme justificado no item 2.7 deste Termo de Referência.
Os requerimentos serão analisados na ordem cronológica de protocolo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa, sendo assegurado ao interessado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para saneamento de falhas formais ou complementação de documentos.
Atendidas as exigências, o interessado será credenciado e convocado para a assinatura do Termo de Permissão de Uso; o indeferimento será motivado e sujeito a recurso, na

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA NOCHIA PAPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código MNEX49179.

forma da Lei Federal nº 14.133/2021, não impedindo a apresentação de novo requerimento após o saneamento das causas que o motivaram.

19. AS REGRAS QUE DEVEM SER OBSERVADAS PELOS CREDENCIADOS DURANTE O FORNECIMENTO DO PRODUTO OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (Anexo IV, art. 20, inc. III – Decreto 22.260/2023)

Durante toda a prestação dos serviços, os credenciados deverão observar as obrigações previstas no item 6, as especificações técnicas do item 13 e as regras de execução do item 7, bem como:

a) Operar exclusivamente nas áreas e nos pontos aprovados no Plano de Implantação, submetendo previamente ao Município qualquer alteração de áreas, de pontos de disposição ou de quantitativo da frota;

b) Manter a operação de forma contínua e regular, comunicando previamente ao Município qualquer interrupção, redução relevante da frota ou suspensão temporária do serviço, com a devida justificativa;

c) Apresentar à unidade gestora, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, relatório mensal de operação contendo, no mínimo: quantidade de equipamentos em operação; número de viagens realizadas; áreas de maior utilização; ocorrências de acidentes, furtos, vandalismo e avarias; reclamações recebidas e providências adotadas; e indicadores de disponibilidade e manutenção da frota;

d) Apresentar, no mesmo prazo, o relatório mensal de faturamento previsto no item 15, para verificação da base de cálculo do preço público, e comprovar o respectivo recolhimento;

e) Atender às notificações e determinações da fiscalização municipal nos prazos fixados, inclusive quanto ao recolhimento, reposicionamento ou remoção de equipamentos;

f) Fornecer aos órgãos municipais e de segurança pública, sempre que solicitados, os dados de operação e os dados cadastrais dos usuários ou condutores, em virtude de questões envolvendo crimes ou contravenções, observada a legislação de proteção de dados;

g) Manter atualizados os dados cadastrais e de contato da empresa e do preposto responsável, bem como as condições de habilitação e credenciamento;

h) Zelar pela conservação do espaço público utilizado, respondendo pela reparação de danos causados a bens públicos ou a terceiros em decorrência da operação;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA NOVA MATEZA PINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código VNEX-9149.

i) Abster-se de veicular publicidade nos equipamentos ou no espaço público sem prévia e expressa autorização municipal, observados o item 13.9 deste Termo de Referência e a legislação aplicável;

j) Não transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações decorrentes da permissão, que possui caráter personalíssimo, ressalvada a subcontratação parcial de serviços acessórios admitida no item 2.9.

20. REGRAS QUE EVITEM O TRATAMENTO DISCRIMINATÓRIO, PELA ADMINISTRAÇÃO, NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DECORRENTES (Anexo IV, art. 20, inc. IV – Decreto 22.260/2023)

Para assegurar tratamento isonômico e não discriminatório, serão observadas as seguintes regras:

a) O edital de chamamento público e este Termo de Referência serão publicados nos meios oficiais e permanecerão disponíveis, de forma integral e gratuita, durante todo o período de credenciamento;

b) Os critérios e exigências para credenciamento são objetivos, uniformes e aplicáveis indistintamente a todos os interessados, sendo vedada a criação de condições não previstas no edital;

c) Os requerimentos serão processados e decididos na ordem cronológica de protocolo, com decisões motivadas e passíveis de recurso;

d) Todos os credenciados estarão sujeitos às mesmas obrigações, regras de operação, fiscalização e sanções, sem qualquer distinção de porte, origem ou tempo de credenciamento;

e) Não haverá exclusividade de exploração, reserva de áreas ou preferência de qualquer natureza entre credenciados, devendo a distribuição dos espaços públicos observar critérios técnicos de mobilidade, segurança viária e acessibilidade, aplicados de forma equânime;

f) Havendo limitação técnica de espaço em determinada área, os critérios de distribuição serão previamente divulgados e aplicados de maneira objetiva e proporcional entre os interessados;

g) A relação atualizada dos credenciados será mantida publicada no sítio eletrônico do Município;

h) As comunicações, notificações e orientações da Administração serão dirigidas indistintamente a todos os credenciados sempre que versarem sobre regras gerais da operação.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA NOCHIA PAPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código MNEX49179.

21. A POSSIBILIDADE DE COMUNICAÇÃO, PELOS USUÁRIOS, DE QUALQUER IRREGULARIDADE VERIFICADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (Anexo IV, art. 20, inc. V – Decreto 22.260/2023)

Qualquer usuário ou cidadão poderá comunicar irregularidades verificadas na prestação dos serviços, por meio dos seguintes canais:

a) Serviço de atendimento ao consumidor da Permissionária, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, cujos canais deverão estar informados de forma clara no aplicativo, no sítio eletrônico e nos equipamentos;

b) Canais oficiais de atendimento do Município de São Bernardo do Campo, incluídos a Ouvidoria Geral e os demais canais de atendimento ao cidadão disponibilizados pela Administração.

A Permissionária deverá registrar todas as manifestações recebidas, responder ao manifestante e adotar as providências cabíveis nos prazos previstos no item 7.11, mantendo o histórico à disposição da fiscalização e consolidando as ocorrências no relatório mensal previsto na alínea “c” do item 19.

As manifestações recebidas pelos canais municipais serão encaminhadas à Permissionária para providências e resposta, cabendo à unidade gestora acompanhar o atendimento e, em caso de descumprimento reiterado, instaurar procedimento para aplicação das sanções previstas no item 8 e eventual descredenciamento.

22. O ESTABELECIMENTO DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO, DE FORMA QUE OS CREDENCIADOS QUE NÃO ESTEJAM CUMPRINDO AS REGRAS E CONDIÇÕES FIXADAS PARA O FORNECIMENTO DO PRODUTO OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SEJAM IMEDIATAMENTE EXCLUÍDOS DO ROL DE CREDENCIADOS (Anexo IV, art. 20, inc. VI – Decreto 22.260/2023)

O credenciado será imediatamente excluído do rol de credenciados, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) Deixar de manter as condições de habilitação e de credenciamento exigidas neste Termo de Referência;

b) Descumprir as regras e condições fixadas para a prestação dos serviços, especialmente as previstas nos itens 6, 7, 13 e 19, após regular notificação e decurso do prazo para correção;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA NOCHIA FELIPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código VNEX49149.

c) Deixar de iniciar a operação nos prazos previstos no item 7.5 ou interromper a prestação do serviço sem justificativa aceita pelo Município;
d) Operar em áreas não aprovadas ou com quantitativo de equipamentos diverso do autorizado, sem prévia anuência municipal;
e) Deixar de manter a apólice de seguro exigida ou de comprová-la quando solicitado;
f) Apresentar documentação ou declaração falsa, praticar ato fraudulento ou comportar-se de modo inidôneo;
g) Deixar de recolher o preço público devido, de apresentar o relatório mensal de faturamento ou prestar informações inverídicas quanto à base de cálculo, de forma reiterada;
h) Reincidir em condutas que comprometam a segurança viária, a acessibilidade ou o ordenamento do espaço público;
i) Transferir, ceder ou subcontratar os direitos e obrigações decorrentes da permissão, ressalvada a subcontratação parcial de serviços acessórios admitida no item 2.9;
j) Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, bem como incorrer nas vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
k) Requerer a renúncia do ajuste, na forma do item 23;
l) Ter decretada falência, dissolução ou liquidação.
m) Deixar de recolher ou de reparar, de forma reiterada, os equipamentos irregularmente estacionados ou avariados nos prazos previstos nas alíneas “q” e “r” do item 6 e no item 7.11.
O descredenciamento implica a extinção do Termo de Permissão de Uso, cabendo à empresa retirar a totalidade dos equipamentos e da estrutura instalada nas vias e áreas públicas no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da notificação, sob pena de remoção pelo Município às expensas da interessada, sem prejuízo das sanções previstas no item 8 e sem direito a qualquer indenização.

23. A POSSIBILIDADE DE RENÚNCIA DO AJUSTE, A QUALQUER TEMPO, PELO CREDENCIADO OU PELA ADMINISTRAÇÃO, BASTANDO NOTIFICAR A OUTRA PARTE, COM A ANTECEDÊNCIA FIXADA NO TERMO (Anexo IV, art. 20, inc. VII – Decreto 22.260/2023)

O ajuste poderá ser renunciado a qualquer tempo, tanto pelo credenciado quanto pela Administração, bastando a notificação da outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a qualquer das partes indenização, multa ou compensação de qualquer natureza a esse título.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA DA MATTA LAPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código VBEX4914.

Em razão do caráter precário da permissão de uso, o Município poderá, ainda, revogá-la a qualquer tempo por razões de interesse público devidamente motivadas, inclusive por necessidade de utilização diversa do espaço público, obras, eventos ou alterações na política municipal de mobilidade urbana, mediante notificação prévia, reduzido o prazo em situações de urgência ou de risco à segurança.

Em qualquer hipótese de renúncia ou revogação, o credenciado deverá encerrar a operação na data indicada na notificação e retirar a totalidade dos equipamentos e da estrutura instalada nas vias e áreas públicas no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, restituindo os espaços nas condições em que foram recebidos, sob pena de remoção pelo Município às suas expensas.

A renúncia não exime o credenciado das obrigações e responsabilidades assumidas até a data do encerramento, inclusive quanto a danos causados a usuários, a terceiros ou ao patrimônio público.

SDETJ, 1 de outubro de 2026.

FERNANDO MARZA
Diretor do Departamento de Turismo e Eventos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO MARZA e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código VBEX4914.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/____

REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS ELÉTRICAS E DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS AUTOPROPELIDOS INDIVIDUAIS (PATINETES ELÉTRICOS)

Este Regulamento descreve as regras e as condições gerais aplicáveis à utilização do Sistema de compartilhamento de bicicletas elétricas e de equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricos) no Município de São Bernardo do Campo, que os Usuários, ao se cadastrarem, deverão ler atentamente e com as quais deverão concordar.

1. DO SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO POR MEIO DE PLATAFORMA DIGITAL NO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1.1. O Sistema de compartilhamento de bicicletas elétricas e de equipamentos elétricos autopropelidos individuais por meio de plataforma digital (Sistema) é disponibilizado por _____ (Operadora), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, credenciada pelo Município de São Bernardo do Campo e permissionária de uso de espaços públicos nos termos do Termo de Permissão de Uso nº _____, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 7.113/2022 e do Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 23.119/2025.

1.2. O Sistema é formado pelos equipamentos, pelos pontos de disposição e devolução previamente aprovados pelo Município (com ou sem estação física), pelo endereço eletrônico do Sistema (Site), pelo aplicativo para telefone celular (APP), pelos canais de atendimento e pelo software que garantem a operação.

1.3. Para utilização do Sistema, o Usuário deverá adquirir planos de utilização, na forma do item 3 deste Regulamento.

1.4. Em razão do interesse público envolvido e da conveniência da STMI, o Sistema poderá sofrer alterações, sendo ampliado, modificado, suspenso ou até mesmo extinto. Em qualquer dessas hipóteses o Usuário será comunicado pelos meios disponíveis, entre eles o Site, o APP e o número de telefone da Central de Atendimento (_____), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código 5T856RES.

1.5. O serviço é explorado por conta e risco exclusivos da Operadora, sem qualquer ônus, repasse ou subsídio da Administração Pública. O Município de São Bernardo do Campo não integra a relação estabelecida entre a Operadora e o Usuário, sem prejuízo do exercício do poder de polícia, da fiscalização do serviço e da defesa do consumidor.

2. DA REALIZAÇÃO DO CADASTRO

2.1. A pessoa interessada em utilizar o Sistema deverá realizar seu cadastro no Site ou no APP, mediante o preenchimento de formulário eletrônico e a inserção de seus dados pessoais (Dados), manifestando seu "ACEITE" às condições deste Regulamento e da Política de Privacidade.

2.2. O cadastro somente será admitido para maiores de 18 (dezoito) anos, com idade comprovada mediante documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF). O cadastrado responde pelo uso do equipamento por ele liberado, ainda que a condução seja feita por pessoa diversa, sendo vedada a cessão da conta a terceiros.

2.3. Ao realizar o cadastro, o Usuário deverá criar senha pessoal e intransferível para futuros acessos ao Site e ao APP, cabendo-lhe memorizá-la e mantê-la em sigilo, não a informando a terceiros.

2.3.1. A Operadora não se responsabiliza pela utilização não autorizada da senha por terceiros. O Usuário concorda em notificar imediatamente a Operadora sobre qualquer uso não autorizado de sua senha ou quebra de segurança de que tome conhecimento.

2.4. Ao aceitar as condições deste Regulamento, o Usuário adere e concorda com os termos e condições nele dispostos, sujeitando-se às regras aqui previstas.

2.5. O tratamento dos Dados observará a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e a Política de Privacidade da Operadora, que indicará o encarregado pelo tratamento de dados e os canais para exercício dos direitos do titular previstos no art. 18 daquela Lei.

2.6. O Usuário autoriza a Operadora a utilizar os Dados coletados para as seguintes finalidades:

a) identificação e comunicação com o Usuário por ligação telefônica, correio eletrônico, mensagem eletrônica (SMS), aplicativos de mensagem e demais meios, sempre que necessário à prestação do serviço;

b) otimização da usabilidade e do acesso às informações durante a navegação no Site ou no APP;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código 5T856RES.

c) realização de pesquisas e elaboração de estatísticas gerais sobre o desempenho do Sistema;

d) realização de campanhas de comunicação e de orientação sobre o Sistema, a segurança viária e o uso correto dos equipamentos;

e) informação, mediante prévia autorização do Usuário, a respeito de novos serviços e produtos;

f) cumprimento de obrigações legais, regulatórias e contratuais, inclusive o fornecimento de dados de operação, de forma anonimizada ou agregada, aos órgãos municipais responsáveis pela mobilidade urbana e pela fiscalização;

g) fornecimento dos dados cadastrais do Usuário ou condutor aos órgãos municipais ou de segurança pública, sempre que solicitados em virtude de questões envolvendo crimes ou contravenções, e às autoridades judiciais, na forma da lei.

2.6.1. A qualquer momento o Usuário poderá solicitar o cancelamento do envio de mensagens promocionais, por meio de opção disponibilizada em seu cadastro no Site e no APP.

2.7. O Usuário deverá fornecer Dados verdadeiros, atualizados e completos, responsabilizando-se pela veracidade das informações e por sua atualização.

2.8. Verificado que os Dados fornecidos são falsos, a Operadora poderá suspender temporariamente o direito do Usuário à utilização do Sistema, até que a situação seja regularizada.

3. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

3.1. Após a realização do cadastro no Site ou no APP, o Usuário poderá usufruir dos seguintes serviços:

a) cadastramento e atualização de dados pessoais;

b) aquisição de planos para utilização do Sistema;

c) consulta de extratos de compras, de movimentações e do histórico de utilização;

d) localização dos pontos de disposição e das estações de compartilhamento instalados em vias, praças e logradouros públicos, onde são retirados e devolvidos os equipamentos;

e) consulta do tempo de utilização e do valor da viagem;

f) consulta da disponibilidade de equipamentos em cada ponto de disposição e das vagas para devolução;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código 5T856RES.

g) acesso às regras de utilização do Sistema, ao manual de condução defensiva e às informações sobre as coberturas do seguro contratado pela Operadora.

3.1.1. O Sistema estará disponível ao Usuário 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvadas as restrições de horário ou de área definidas pelo Município por razões de segurança viária ou de interesse público.

3.2. O Site e o APP estarão disponíveis todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, ressalvados os momentos em que houver necessidade de manutenção técnica ou de atualização.

3.3. O horário de operação do Sistema poderá sofrer intervenções em razão de motivos alheios à vontade da Operadora, entre eles casos fortuitos ou de força maior, manutenção dos pontos de disposição, das estações ou dos equipamentos, manutenção de servidores, serviços de infraestrutura ou indisponibilidade temporária de acesso.

3.4. Para utilização do Sistema, o Usuário deverá adquirir um dos planos de utilização disponíveis no Site ou no APP, mediante pagamento digital por cartão de crédito, cartão de débito ou PIX, conforme os valores informados de forma clara, precisa e prévia.

3.5. Para a aquisição do plano por cartão, o Usuário deverá fornecer o número, a data de validade e o código de segurança válido para o cartão informado.

3.6. Os dados de pagamento do Usuário serão armazenados pela Operadora, que se responsabilizará por mantê-los preservados, servindo para verificar a identidade, proceder a eventuais cobranças, monitorar fraudes e gerir quaisquer situações antes, durante e após o período de utilização.

3.7. O plano de utilização inclui o pagamento pelo destravamento dos equipamentos e a cobrança por minuto, conforme o período de utilização adquirido.

3.8. O plano de utilização dará ao Usuário o direito de uso do Sistema a contar do momento de sua aquisição.

3.9. Adquirido o plano, o Usuário poderá utilizar os equipamentos dirigindo-se a um dos pontos de disposição e acessando o APP, inclusive por leitura do QR Code afixado no equipamento, ou contatando a Central de Atendimento e seguindo as instruções obtidas.

3.10. O Usuário deverá comunicar à Operadora, por meio da Central de Atendimento ou do APP, qualquer desconformidade percebida no ponto de disposição, na estação ou no equipamento que possa comprometer sua utilização, tais como corrente folgada, pneu

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código 5T856RES.

murcho, freio com defeito, bateria descarregada, avaria em sinalização ou iluminação, entre outras.

3.11. Detectada a desconformidade logo após a retirada do equipamento, o Usuário poderá, em até 5 (cinco) minutos, devolvê-lo no mesmo local e retirar outro, sem que sejam contabilizados o tempo de utilização e o intervalo entre as duas retiradas.

3.12. Não havendo encerramento da corrida pelo Usuário, a Operadora encerrará automaticamente a utilização após 30 (trinta) minutos de inatividade do equipamento, de modo a evitar cobrança excessiva.

3.13. A devolução somente poderá ser realizada nos pontos de disposição ou estações previamente aprovados e identificados no APP, sendo vedado o abandono do equipamento em qualquer outro local. O equipamento deverá ser estacionado na posição vertical, na faixa de serviço, sem obstruir a faixa livre de passeio, rampas de acessibilidade, faixas de travessia, pontos de embarque e desembarque, hidrantes, acessos de emergência, mobiliário urbano, vitrines e acessos a imóveis.

3.14. Não haverá limite de liberações por dia para cada Usuário.

4. DOS VALORES DE UTILIZAÇÃO

4.1. A Operadora credenciada tem liberdade para fixar o preço dos serviços prestados, desde que dada a devida publicidade aos Usuários quanto aos valores, à forma e às especificidades da cobrança, de modo claro, preciso e prévio no Site e no APP.

4.2. A liberdade de fixação de preços não impede que a Administração Municipal, em conformidade com a legislação vigente e com a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), exerça suas competências de fiscalizar e reprimir práticas desleais e abusivas.

4.3. Ao final de cada viagem, o Sistema atualizará automaticamente o saldo do Usuário e disponibilizará extrato contendo o local de retirada, o local de devolução, o tempo de viagem e o valor cobrado.

4.4. Divergências de cobrança poderão ser contestadas pelos canais de atendimento da Operadora, que deverá responder ao Usuário e apresentar os esclarecimentos ou as providências adotadas no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da manifestação.

5. DAS REGRAS DE CIRCULAÇÃO E DA OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DE SEGURANÇA

© Original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código 5T856RES.

5.1. O Usuário, ao utilizar o Sistema, está ciente de que deverá tomar o devido cuidado na condução dos equipamentos, responsabilizando-se pelos riscos decorrentes da utilização sem a adoção das cautelas necessárias.

5.2. O Usuário declara-se ciente das regras de circulação aplicáveis no Município de São Bernardo do Campo, previstas na Resolução nº 996, de 15 de junho de 2023, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no Código de Trânsito Brasileiro, na Lei Municipal nº 7.113/2022 e no Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 23.119/2025, em especial:

I – a circulação dos equipamentos é permitida somente em áreas de circulação de pedestres, ciclovias e ciclofaixas;

II – a velocidade máxima é de 6 km/h (seis quilômetros por hora) nas áreas de circulação de pedestres e de 20 km/h (vinte quilômetros por hora) em ciclovias e ciclofaixas;

III – é vedado, sob qualquer hipótese, o compartilhamento do espaço destinado à rodagem de automóveis e demais veículos automotores;

IV – deve ser respeitado o direito de preferência dos pedestres nas calçadas e nos demais espaços de uso compartilhado;

V – a Operadora poderá limitar remotamente a velocidade e bloquear a circulação ou o estacionamento em áreas delimitadas virtualmente (geolocalização) por determinação do Município, hipótese em que o Usuário deverá observar as restrições informadas pelo APP.

5.3. O Usuário tem pleno conhecimento de que os equipamentos compartilhados contêm os itens de segurança exigidos pela legislação em vigor e de que os equipamentos de proteção individual, tais como capacete e luvas, não são fornecidos pela Operadora, cabendo ao Usuário providenciá-los e utilizá-los. Os danos e acidentes ocasionados por uso indevido ou pela não utilização de capacete e demais acessórios recomendados ou de uso obrigatório são de responsabilidade do Usuário.

5.4. O Usuário não deverá utilizar o Sistema ou qualquer dos equipamentos se estiver sob o efeito de álcool ou de qualquer outra substância que retire ou diminua a coordenação motora, o discernimento ou a percepção.

5.5. Os equipamentos destinam-se exclusivamente ao uso individual. É vedado ao Usuário emprestar, sublocar, doar, vender, dar carona, transportar terceiros, animais ou cargas incompatíveis com o equipamento.

© original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código 5T856RES.

5.6. Os equipamentos devem ser utilizados por maiores de 18 (dezoito) anos e foram projetados para suportar carga de até 120 kg (cento e vinte quilogramas).

5.7. O Usuário compromete-se a declarar eventuais avarias ou danos ocorridos durante o uso, contatando a Central de Atendimento no momento da devolução do equipamento.

5.8. O Usuário declara ter ciência de que é responsável por quaisquer danos físicos, materiais ou morais ocasionados a si ou a terceiros durante o uso dos equipamentos, excetuados os danos comprovadamente decorrentes de falha do equipamento ou do Sistema, observadas as coberturas do seguro previsto no item 7.

5.9. É vedada a circulação com o equipamento fora dos limites territoriais do Município ou em áreas bloqueadas pelo Sistema, bem como a permanência com o equipamento após o encerramento da corrida.

6. DA OCORRÊNCIA DE DANOS, ROUBO OU FURTO DO EQUIPAMENTO

6.1. O Usuário declara-se ciente de que os equipamentos do Sistema não podem ser comercializados e de que, ao retirá-los, possui o dever de restituí-los na forma deste Regulamento.

6.2. Sempre que ocorrer perda, roubo ou furto do equipamento que estava em seu poder, o Usuário deverá informar a Operadora, com a maior brevidade possível, por meio da Central de Atendimento, para que sejam providenciados o imediato bloqueio do plano de utilização e o registro do número serial do equipamento no Sistema, devendo ainda registrar boletim de ocorrência na delegacia de polícia mais próxima e encaminhar cópia à Operadora. Até a comunicação, caberá ao Usuário a responsabilidade pelo equipamento retirado.

6.3. A não adoção do procedimento previsto no item 6.2 implicará a aplicação das medidas previstas neste Regulamento e no Termo de Uso da plataforma, inclusive a suspensão do cadastro e a cobrança dos valores correspondentes.

6.4. Em caso de devolução do equipamento com dano físico ou mecânico decorrente de uso indevido, a Operadora poderá adotar as medidas de reparação previstas neste Regulamento e no Termo de Uso, observados o prévio conhecimento do Usuário quanto aos valores, o contraditório e as normas de defesa do consumidor.

7. DO SEGURO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código 5T856RES.

7.1. A Operadora manterá, durante toda a vigência da permissão, apólice de seguro com cobertura aos Usuários do Sistema e à responsabilidade civil por danos causados a terceiros e ao patrimônio público em decorrência da operação.

7.2. As coberturas contratadas, os limites, as carências e as hipóteses de exclusão serão informados ao Usuário no APP e no Site, juntamente com os esclarecimentos sobre a responsabilidade civil.

7.3. Ocorrido sinistro, o Usuário deverá comunicá-lo à Central de Atendimento no menor prazo possível e prestar as informações necessárias à regulação, sem prejuízo do acionamento dos serviços de emergência.

8. DOS CANAIS DE ATENDIMENTO E DE RECLAMAÇÃO

8.1. A Operadora disponibilizará serviço de atendimento ao consumidor 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por telefone e pelos demais canais informados de forma clara no APP, no Site e nos equipamentos.

8.2. As manifestações serão registradas e respondidas ao manifestante, com adoção das providências cabíveis nos prazos fixados no Termo de Referência e no Termo de Permissão de Uso.

8.3. Qualquer Usuário ou cidadão poderá comunicar irregularidades verificadas na prestação dos serviços aos canais oficiais de atendimento do Município de São Bernardo do Campo, incluídos a Ouvidoria Geral e os demais canais de atendimento ao cidadão, sem prejuízo do acionamento dos órgãos de defesa do consumidor.

9. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO CADASTRO

9.1. Ocorrerá a suspensão ou o cancelamento do plano de utilização e do cadastro do Usuário quando observada qualquer das seguintes hipóteses:

a) descumprimento, pelo Usuário, de qualquer disposição deste Regulamento;

b) uso indevido do Sistema ou dos equipamentos, inclusive a condução por menor de 18 (dezoito) anos ou a cessão da conta a terceiros;

c) prática reiterada de estacionamento irregular ou de condutas que comprometam a segurança viária, a acessibilidade ou o ordenamento do espaço público;

d) não pagamento de qualquer valor devido pelo Usuário;

e) encerramento ou extinção do Sistema;

f) determinação legal ou judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código 5T856RES.

9.2. Ocorrendo a interrupção ou a extinção dos serviços sem responsabilidade do Usuário, a Operadora restituirá os valores pagos, descontado proporcionalmente o efetivo período de utilização.

9.3. Salvo em situações de risco iminente ou de determinação legal ou judicial, a suspensão será previamente comunicada ao Usuário, assegurada a possibilidade de manifestação pelos canais de atendimento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Regulamento vigorará a partir da adesão do Usuário ao Sistema, mediante o preenchimento e a validação do cadastro, e permanecerá em vigor enquanto houver plano de utilização vigente.

10.2. O Usuário declara-se ciente de que o conteúdo do Site e do APP é protegido pela Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), razão pela qual somente poderá utilizá-lo para consulta e cadastramento, vedada a utilização para quaisquer outros fins sem prévia e expressa autorização da Operadora.

10.3. O Usuário reconhece que poderão ser veiculados anúncios e propagandas de terceiros no Site, no APP e nos equipamentos, observadas a prévia autorização municipal e as vedações previstas no Termo de Referência, cabendo ao anunciante a responsabilidade pelos produtos, serviços e conteúdos publicados.

10.4. A não exigência, por qualquer das partes, do cumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida será considerada mera tolerância, não implicando novação nem abdicação do direito de exigi-la no futuro, e não afetando a validade deste instrumento.

10.5. Este Regulamento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

10.6. Eventuais alterações deste Regulamento serão comunicadas ao Usuário pelo Site e pelo APP com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando assegurado o encerramento do cadastro e a restituição do saldo não utilizado ao Usuário que não concordar com as novas condições.

10.7. A prestação do serviço é de responsabilidade exclusiva da Operadora, aplicando-se a Lei Federal nº 8.078/1990, não respondendo o Município de São Bernardo do Campo, solidária ou subsidiariamente, por danos decorrentes da operação.

10.8. Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo – SP para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Regulamento, ressalvada ao

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código 5T856RES.

Usuário consumidor a faculdade de propor a demanda no foro de seu domicílio, nos termos do art. 101, inciso I, da Lei Federal nº 8.078/1990.

São Bernardo do Campo, ____ de _____ de _____.

Cópia original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código 5T856RES.

ANEXO ____ DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/____

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº ____/____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E _____ (NOME DA PERMISSIONÁRIA), PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS ELÉTRICAS E DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS AUTOPROPELIDOS INDIVIDUAIS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.239/0001-47, com sede na Praça Samuel Sabatini, nº 50, Centro, São Bernardo do Campo/SP, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) _____, titular da _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, _____/____, CEP _____, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, representada na forma de seu ato constitutivo pelo(a) Senhor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº _____ e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 7.113/2022, do Decreto Municipal nº 22.260/2023 e do Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 23.119/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Permissão de Uso, decorrente do Chamamento Público para Credenciamento nº ____/____ e do respectivo ato de credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão de uso de vias, logradouros e demais espaços públicos do Município de São Bernardo do Campo para a implantação e a operacionalização de sistema de compartilhamento de bicicletas elétricas e de equipamentos elétricos autopropelidos individuais (patinetes elétricos), com ou sem estação física, por meio de plataforma tecnológica, com a finalidade de ofertar modalidade de transporte urbano alternativa, sustentável e não poluente, reduzindo a

© Original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código QOB1257H.

poluição atmosférica e sonora e os congestionamentos das vias públicas e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e da mobilidade urbana.

1.2. A permissão é outorgada a título precário, sem exclusividade de áreas, sem reserva de mercado e sem garantia de receita, não gerando direito adquirido à sua manutenção nem direito a indenização em caso de revogação.

1.3. A exploração do serviço será realizada por conta e risco exclusivos da PERMISSIONÁRIA, sem qualquer ônus, repasse ou subsídio da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DOS ANEXOS

2.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta permissão, independentemente de transcrição:

2.1.1. o Termo de Referência e seus apêndices, inclusive o Regulamento para utilização do sistema;

2.1.2. o edital de chamamento público e seus anexos;

2.1.3. o requerimento de credenciamento e o Plano de Implantação aprovado pelos órgãos municipais competentes;

2.1.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerão, nesta ordem, o edital de chamamento público, o Termo de Referência, este Termo de Permissão de Uso e o Plano de Implantação aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante requerimento expresso da PERMISSIONÁRIA, protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, e autorização a critério do PERMITENTE.

3.3. A prorrogação fica condicionada à demonstração do regular cumprimento das obrigações assumidas, à manutenção das condições de habilitação e de credenciamento, à inexistência de sanção impeditiva, à regularidade do recolhimento do preço público e à permanência do interesse público, devendo o processo ser instruído com justificativa técnica da unidade demandante e com as demais manifestações exigidas pelo Decreto Municipal nº 22.260/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1. A implantação, a operação, a manutenção, a tecnologia, o recolhimento, a recarga e a redistribuição dos equipamentos não implicarão custos ao Município, sendo integralmente arcados pela PERMISSIONÁRIA, inclusive os encargos trabalhistas,

© Original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código QOB1257H.

previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do objeto, sem qualquer vínculo com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO E DO PREÇO PÚBLICO

5.1. Não haverá qualquer pagamento, repasse financeiro ou subsídio da Administração Pública à PERMISSIONÁRIA, cuja remuneração decorrerá exclusivamente da exploração do serviço junto aos usuários, por meio do aplicativo, conforme o tempo de utilização dos equipamentos.

5.2. Em contrapartida à utilização do viário, a PERMISSIONÁRIA pagará ao Município preço público correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o faturamento bruto auferido com a exploração do serviço no Município de São Bernardo do Campo, nos termos do art. 7º, inciso IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 23.119/2025.

5.3. Considera-se faturamento bruto a integralidade das receitas auferidas com a locação e a utilização dos equipamentos disponibilizados no território do Município, incluídas taxas de acionamento, tarifas por tempo de uso ou distância percorrida, assinaturas, pacotes, créditos promocionais efetivamente utilizados, receitas de publicidade veiculada nos equipamentos e na plataforma e quaisquer outras receitas acessórias vinculadas à operação local, sem deduções a título de custos operacionais, comissões, inadimplência ou descontos concedidos aos usuários.

5.4. O preço público será apurado mensalmente e recolhido até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da apuração, mediante guia própria emitida pelo Município.

5.5. A PERMISSIONÁRIA entregará, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, relatório mensal de faturamento firmado por seu representante legal e por profissional de contabilidade legalmente habilitado, contendo a receita bruta total do período, a discriminação das receitas por natureza, a quantidade de viagens e de equipamentos em operação e o memorial de cálculo do valor devido, acompanhado dos documentos fiscais e contábeis correspondentes.

5.6. O Município poderá, a qualquer tempo, promover auditoria dos valores declarados, inclusive mediante acesso aos dados da plataforma tecnológica e requisição de documentos complementares, obrigando-se a PERMISSIONÁRIA a manter à disposição da fiscalização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a escrituração e os registros eletrônicos da operação.

5.7. O recolhimento em atraso sujeitará a PERMISSIONÁRIA à atualização monetária, aos juros e à multa moratória previstos na legislação tributária e financeira municipal, sem

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código QOB1257H.

prejuízo da inscrição do débito em dívida ativa, da aplicação das sanções previstas neste Termo e, em caso de inadimplemento reiterado, do descredenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR COBRADO DOS USUÁRIOS

6.1. A PERMISSIONÁRIA poderá fixar livremente, por sua conta e risco, o preço dos serviços prestados aos usuários, dando a devida publicidade quanto aos valores, à forma e às especificidades da cobrança, de modo claro, preciso e prévio no aplicativo e no sítio eletrônico.

6.2. A liberdade de fixação de preços não impede que a Administração Municipal, em conformidade com a legislação vigente e com a Lei Federal nº 8.078/1990, exerça suas competências de fiscalizar e reprimir práticas desleais e abusivas.

6.3. Não caberá ao Município qualquer ingerência sobre os preços praticados, garantia de receita ou responsabilidade por eventual desequilíbrio da operação, sendo inaplicáveis as disposições relativas a reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPLANTAÇÃO E DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO

7.1. A implantação e a operacionalização do sistema observarão o Plano de Implantação aprovado e os locais designados pela Secretaria de Transporte, Mobilidade e Infraestrutura – STMI, considerada a necessidade de averiguação de eventual uso do espaço público com outras finalidades não compatíveis.

7.2. A PERMISSIONÁRIA operará e manterá, no mínimo, 200 (duzentos) patinetes elétricos e/ou 100 (cem) bicicletas elétricas por operadora credenciada, facultada a operação de apenas uma das categorias de equipamentos ou de ambas, desde que observado o quantitativo mínimo correspondente a cada categoria efetivamente disponibilizada.

7.2.1. Não há limite máximo pré-estabelecido para a quantidade de equipamentos a serem colocados em operação, ficando a definição dos quantitativos e dos locais de disposição e circulação condicionada à avaliação do Plano de Implantação pela STMI, que poderá estabelecer limites por área em função da segurança viária, da acessibilidade e do ordenamento do espaço público.

7.2.2. A alteração da categoria de equipamentos operada ou a redução do quantitativo dependerá de prévia e expressa aprovação da STMI, vedada, em qualquer hipótese, a operação abaixo dos mínimos previstos no item 7.2.

7.3. As empresas credenciadas compartilharão o mesmo espaço público de forma não exclusiva, observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e do interesse

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código QOB1257H.

público e o regramento da STMI. Havendo limitação técnica de espaço, a distribuição observará critérios objetivos previamente divulgados, admitido o sorteio público.

7.4. Qualquer alteração de áreas, de pontos de disposição ou de quantitativo da frota dependerá de prévia submissão e aprovação do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA

8.1. O início da operação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura deste Termo, e a frota mínima prevista no item 7.2 deverá estar integralmente disponível em até 90 (noventa) dias corridos da mesma data.

8.2. A comprovação da apólice de seguro e das demais condições exigidas precederá a disponibilização dos equipamentos aos usuários.

8.3. Eventual pedido de prorrogação de prazo poderá ser concedido uma única vez, mediante solicitação escrita e justificada, desde que não ultrapasse 30 (trinta) dias.

8.4. A operação será ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, admitida a definição de restrições de horário ou de área pelo Município, por razões de segurança viária ou de interesse público, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA NONA – DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

9.1. Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações do Termo de Referência e do edital e às parametrizações da Resolução nº 996, de 15 de junho de 2023, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, com propulsão exclusivamente elétrica, potência nominal máxima de até 1.000 W (mil watts), velocidade máxima de fabricação não superior a 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora), largura não superior a 70 cm (setenta centímetros) e distância entre eixos de até 130 cm (cento e trinta centímetros).

9.2. Os equipamentos deverão dispor, no mínimo, de indicador de velocidade, campainha, sinalização noturna dianteira, traseira e lateral, sistema de identificação único por equipamento, GPS por meio de sistema operacional, indicador de nível de bateria e característica visual própria que facilite a identificação da operadora, além dos demais itens exigidos no Termo de Referência.

9.3. A circulação é permitida somente em áreas de circulação de pedestres, ciclovias e ciclofaixas, observada a velocidade máxima de 6 km/h (seis quilômetros por hora) nas áreas de circulação de pedestres e de 20 km/h (vinte quilômetros por hora) em ciclovias e ciclofaixas, vedado, sob qualquer hipótese, o compartilhamento do espaço destinado à rodagem de automóveis e demais veículos automotores.

9.4. As limitações de velocidade e de área serão asseguradas por recursos tecnológicos da plataforma, com delimitação virtual das áreas de circulação (geolocalização).

© Original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código QOB1257H.

9.5. Os equipamentos deverão possuir autonomia mínima de 20 (vinte) quilômetros e de 2 (duas) horas de uso em uma única carga e suportar carga de até 120 kg (cento e vinte quilogramas), com manutenção periódica documentada que garanta condições adequadas de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

10.1. A PERMISSIONÁRIA obriga-se a cumprir integralmente as obrigações previstas no Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável, em especial:

a) executar o objeto por sua conta e risco, mantendo a operação contínua e regular e comunicando previamente ao Município qualquer interrupção, redução relevante de frota ou suspensão temporária, com a devida justificativa;

b) fornecer aos usuários aplicativo para dispositivos móveis com conta de acesso individual, pagamento digital por cartão de crédito, cartão de débito e PIX, regras de utilização, manual de condução defensiva e informações sobre as coberturas do seguro;

c) disponibilizar serviço de atendimento ao consumidor 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e Central de Atendimento telefônica;

d) operar exclusivamente nos pontos de disposição e devolução previamente aprovados, vedada a livre devolução fora desses locais, e assegurar que os equipamentos sejam estacionados observados os critérios de acessibilidade, respeitada a faixa livre de passeio e sem obstrução de rampas, faixas de travessia, pontos de embarque e desembarque, hidrantes, acessos de emergência e mobiliário urbano;

e) exigir, no cadastramento, idade mínima de 18 (dezoito) anos comprovada mediante CPF, alertar quanto ao uso individual dos equipamentos e observar as demais condições mínimas fixadas no Termo de Referência;

f) recolher, no prazo de até 2 (duas) horas contadas da notificação das autoridades públicas ou de denúncia da população, os equipamentos estacionados em desconformidade ou que causem prejuízo ou desordem, bem como promover, no mesmo prazo, a manutenção, o reparo ou a remoção dos equipamentos danificados;

g) recolher os equipamentos estacionados em via pública nos casos de ruas de lazer fechadas ao público, antes de suas reaberturas;

h) manter estrutura operacional própria para guarda, manutenção, recarga e estoque dos equipamentos, com rotinas documentadas de limpeza e de manutenção preventiva e corretiva, e utilizar veículos de apoio com no máximo 8 (oito) anos de uso, devidamente identificados;

i) encerrar automaticamente a corrida após 30 (trinta) minutos de inatividade do equipamento, de modo a evitar cobrança excessiva do usuário;

© original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código QOB1257H.

j) fornecer à STMI os dados diários anonimizados de utilização, apresentar à unidade gestora, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, o relatório mensal de operação e disponibilizar módulo de acesso on-line e em tempo real aos órgãos municipais responsáveis pela fiscalização;

k) fornecer aos órgãos municipais e de segurança pública, sempre que solicitados, os dados de operação e os dados cadastrais dos usuários ou condutores, em virtude de questões envolvendo crimes ou contravenções, observada a legislação de proteção de dados;

l) adotar medidas permanentes de educação dos usuários, promover o uso de capacetes mediante parcerias ou incentivos e realizar programas direcionados às comunidades vulneráveis e de baixa renda;

m) observar as práticas de logística reversa e o descarte ambientalmente adequado de baterias, componentes e equipamentos ao final de sua vida útil;

n) responder por danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do objeto, não se estabelecendo qualquer solidariedade ou responsabilidade subsidiária do Município;

o) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e de credenciamento, comunicando ao Município qualquer alteração societária, cadastral ou operacional relevante;

p) não transferir, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações decorrentes desta permissão, que possui caráter personalíssimo;

q) indicar preposto responsável pela interlocução com o Município, com endereço eletrônico e telefone disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, mantendo os dados atualizados;

r) retirar, ao término da permissão, por qualquer motivo, a totalidade dos equipamentos e da estrutura instalada nas vias e áreas públicas, restituindo os espaços nas condições em que foram recebidos, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

11.1. São obrigações do PERMITENTE:

a) autorizar o uso das vias e dos espaços públicos municipais nos termos do Plano de Implantação aprovado;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, notificando a PERMISSIONÁRIA quanto a irregularidades e fixando prazos para correção;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código QOB1257H.

c) assegurar tratamento isonômico e não discriminatório entre os credenciados, sem exclusividade de exploração ou reserva de áreas;

d) comunicar previamente eventuais restrições de área ou de horário e as necessidades de utilização diversa do espaço público, ressalvadas as situações de urgência ou de risco à segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução deste Termo será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 5 do Termo de Referência, aos quais competirá exercer rigoroso controle quanto à quantidade e à qualidade dos serviços prestados, à conformidade da frota e dos pontos de disposição e ao cumprimento das disposições legais e contratuais.

12.2. A comunicação entre as partes será realizada preferencialmente por meio eletrônico, podendo ser complementada por telefone e por notificação formal nos autos do processo administrativo.

12.3. Constatada não conformidade, a PERMISSIONÁRIA será notificada para correção às suas expensas nos prazos fixados no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO

13.1. A PERMISSIONÁRIA manterá, durante toda a vigência desta permissão, apólice de seguro com cobertura aos usuários do sistema e à responsabilidade civil por danos causados a terceiros e ao patrimônio público em decorrência da operação.

13.2. A comprovação da apólice constitui condição para o início da operação e deverá ser reapresentada sempre que solicitada pela fiscalização e por ocasião de eventual prorrogação.

13.3. A PERMISSIONÁRIA informará ao usuário, via aplicativo, as coberturas estipuladas na apólice e os demais esclarecimentos a respeito da responsabilidade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. Não será exigida garantia de execução, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a permissão de uso não possui valor contratual sobre o qual pudesse incidir o percentual legal, não gera desembolso de recursos públicos e não implica risco de prejuízo financeiro à Administração, funcionando a apólice de seguro prevista na Cláusula Décima Terceira como medida de proteção aos usuários, a terceiros e ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS E NA PLATAFORMA

© Original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código QOB1257H.

15.1. Será permitida à PERMISSIONÁRIA a veiculação de publicidade comercial de terceiros exclusivamente no corpo dos equipamentos e na plataforma tecnológica disponibilizada aos usuários, mediante prévia e expressa autorização municipal e observada a legislação aplicável, em especial as normas municipais de publicidade e o Código de Posturas do Município de São Bernardo do Campo, vedada a veiculação em qualquer outro bem ou espaço público.

15.2. A publicidade será de natureza estritamente comercial, ficando expressamente vedadas indicações gráficas ou alegóricas que veiculem bebidas alcoólicas, produtos fumígenos ou drogas de qualquer espécie; atentem contra a moral, os bons costumes ou a ética publicitária; contenham referências desprimorosas a indivíduos, estabelecimentos, instituições ou crenças; constituam propaganda político-partidária; apresentem incorreções de linguagem ou grafia; ou contrariem a legislação municipal aplicável.

15.3. A publicidade não poderá comprometer a identificação visual da operadora, a numeração do equipamento, os elementos de sinalização e de segurança ou a legibilidade das informações de uso, e as receitas dela decorrentes integram o faturamento bruto para os fins da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A PERMISSIONÁRIA, por si e por seus colaboradores, atuará em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, tratando os dados apenas para as finalidades necessárias à execução do objeto e informando ao titular, de forma clara, as hipóteses de tratamento e os canais para exercício de seus direitos.

16.2. A PERMISSIONÁRIA e seus colaboradores comprometem-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, ainda que após a extinção desta permissão, independentemente dos motivos que lhe deram causa.

16.3. A PERMISSIONÁRIA adotará medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas, considerado o estado da técnica disponível, para garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais tratados, de modo a permitir a identificação de quem realizou as operações de tratamento.

16.4. A PERMISSIONÁRIA comunicará ao Município, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, sem prejuízo das comunicações devidas à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos próprios titulares.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código QOB1257H.

16.5. O fornecimento de dados aos órgãos municipais ou de segurança pública, em virtude de questões envolvendo crimes ou contravenções, e o compartilhamento de dados de operação com a Administração, de forma anonimizada ou agregada, observarão as bases legais previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a PERMISSIONÁRIA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 8 do Termo de Referência, a saber: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2. Inexistindo valor contratual, as multas percentuais incidirão sobre o faturamento bruto mensal auferido pela PERMISSIONÁRIA no Município, apurado na forma da Cláusula Quinta, tomando-se por base o mês anterior ao da ocorrência ou, quando mais representativa, a média dos 3 (três) meses anteriores.

17.3. Aplicam-se, ainda, as multas de valor fixo previstas nos itens 8.10.2 e 8.10.3 do Termo de Referência, cumuláveis entre si e com as demais sanções, atualizadas anualmente pela variação do IPCA/IBGE ou por índice que o substitua.

17.4. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo próprio, e não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18.1. Toda e qualquer alteração deverá ser previamente aprovada pelo PERMITENTE e formalizada mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto.

18.2. Independem de termo aditivo, bastando registro nos autos e comunicação formal, a atualização de dados cadastrais e de contato, a substituição do preposto e as adequações do Plano de Implantação autorizadas pela STMI.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. Durante a vigência da permissão, a PERMISSIONÁRIA deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no edital, no Termo de Referência e neste Termo, mantendo, inclusive, as condições de habilitação e de credenciamento.

19.2. O descredenciamento ocorrerá nas hipóteses previstas no Termo de Referência, entre elas: pedido formalizado pela credenciada; perda das condições de habilitação ou de credenciamento; descumprimento injustificado das regras e condições fixadas, após regular notificação e decurso do prazo para correção; ausência de início da operação nos prazos fixados ou interrupção injustificada do serviço; operação em áreas não aprovadas ou com quantitativo diverso do autorizado; ausência da apólice de seguro;

© Original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código QOB1257H.

apresentação de documentação ou declaração falsa, ato fraudulento ou comportamento inidôneo; inadimplemento reiterado do preço público; reincidência em condutas que comprometam a segurança viária, a acessibilidade ou o ordenamento do espaço público; transferência, cessão ou subcontratação; sanção superveniente de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade; e falência, dissolução ou liquidação.

19.3. O descredenciamento será precedido de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa e implicará a extinção deste Termo.

19.4. O pedido de descredenciamento formulado pela PERMISSIONÁRIA não a desincumbe do cumprimento das obrigações assumidas e das responsabilidades delas decorrentes até a data do efetivo encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO, DA RENÚNCIA E DA REVOGAÇÃO

20.1. Este Termo poderá ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de interpelação judicial.

20.2. O ajuste poderá ser renunciado a qualquer tempo, tanto pela PERMISSIONÁRIA quanto pelo PERMITENTE, bastando a notificação da outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a qualquer das partes indenização, multa ou compensação de qualquer natureza a esse título.

20.3. Em razão do caráter precário da permissão, o Município poderá revogá-la a qualquer tempo por razões de interesse público devidamente motivadas, inclusive por necessidade de utilização diversa do espaço público, obras, eventos ou alterações na política municipal de mobilidade urbana, mediante notificação prévia, reduzido o prazo em situações de urgência ou de risco à segurança.

20.4. Em qualquer hipótese de extinção, renúncia, revogação ou descredenciamento, a PERMISSIONÁRIA encerrará a operação na data indicada na notificação e retirará a totalidade dos equipamentos e da estrutura instalada nas vias e áreas públicas no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, restituindo os espaços nas condições em que foram recebidos, sob pena de remoção pelo Município às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis e sem direito a qualquer indenização.

20.5. A extinção não exime a PERMISSIONÁRIA das obrigações e responsabilidades assumidas até a data do encerramento, inclusive quanto a danos causados a usuários, a terceiros ou ao patrimônio público e ao recolhimento do preço público devido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

© Original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código QOB1257H.

21.1. A divulgação deste Termo e de eventuais aditamentos observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas municipais de publicidade dos atos administrativos.

21.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo PERMITENTE, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 7.113/2022, do Decreto Municipal nº 22.260/2023, do Regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 23.119/2025 e dos princípios gerais de direito público, aplicando-se subsidiariamente as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo – SP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em meio eletrônico ou em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Bernardo do Campo, ____ de _____ de _____.

_____

PERMITENTE

Município de São Bernardo do Campo

_____

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1) _____ Nome: CPF:

2) _____ Nome: CPF:

© Original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por MARIA CLARA FELIPPINI RODRIGUES e JESSICA DO CARMO ROMERO.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/conferencia e informe o processo PC.001367/2026-71 e o código QOB1257H.